



08.001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;
- 3 - Documentação da Empresa.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de junho de 2024.

Respeitosamente,


Loiri Albaneze Moraes
Secretário Municipal de Família e Evolução Social



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Loiri Albanese Moraes

1.2.2. Luis Carlos Kruger

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se **Inexigibilidade de Licitação.**

2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALISTA PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLOGIA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER RELIAZADA NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2024, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		Capacitação de Atendimentos de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência, com Ênfase na Acoliga da Revelação Espontânea e na Escuta Especializada no Município de Capanema, a ser reliazada nos dias 21 e 22 de agosto de 2024	1	1	R\$ 13.742,50	R\$ 13.742,50
TOTAL						13.742,50



4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

5.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados nos dias 21 e 22 de agosto de 2024 com a seguinte programação:

a) no dia 21 de Agosto de 2024 08:30 às 17 horas na Casa da Cultura Mauricia Guerra de Capanema será trabalhado Acohida da Revelação Espontânea.

b) no dia 22 de agosto de 2024 08:30 às 17 horas na Casa da Cultura Mauricia Guerra de Capanema será trabalhando Entrevista da Escuta Especializada

5.1.2. O objeto da contratação sera recebido definitivamente logo após o fim da capacitação no dia designado.

5.1.3. Caberá à fiscal de contratação firmar termo de recebimento definitivo dos serviços, de modo a viabilizar o pagamento do valor contratado.

5.1.4. Entregue a nota fiscal pela Contratada, após a prestação dos serviços, a fiscal do contrato procederá nos termos do item 5.1.

5.2. Condições específicas do Contratante:

5.2.1. Inscrever os alunos na plataforma de curso online;

5.2.2 Fornecer uma sala de treinamento ampla com lugares suficientes, equipada com projetor, computador completo, notebook e sistema de som com microfone sem fio, quadro branco ou flipchart e mais salas de apoio, contendo acesso à internet, mesas e cadeiras;

5.2.3 Fornecer todas as informações necessárias ao desempenho do trabalho da contratada, dentro de prazo viável à realização das atividades.

5.2.4 Fornecer transporte terrestre do aeroporto mais próximo da cidade ao local do evento.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. Não há outras obrigações específicas de execução da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Fernanda Aline Wunsch**, servidora efetiva lotada na respectiva secretaria requisitante.



8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

11.1.1. Justifica-se a realização da presente contratação, instrumentalizar as(os) profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdos para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada, à luz da regulamentação da Lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação

11.1.2. Segundo a Lei 13.431/2017, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.

11.1.3. A Lei Federal 13.431/2017, no Brasil, é uma legislação importante relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ela estabelece diretrizes para a atuação integrada e coordenada dos órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, como os setores de assistência social, saúde, educação, segurança pública, entre outros.

11.1.4 Essa lei é fundamental para garantir que crianças e adolescentes que tenham sofrido qualquer tipo de violência recebam o suporte adequado, tanto em termos de assistência médica e psicológica quanto em termos de apoio legal e social. Além disso, ela prevê mecanismos para evitar a revitimização desses



08:007

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

11.5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA

11.5.1. O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento destaca-se como referência ao oferecer soluções abrangentes nas áreas críticas das políticas públicas de saúde, assistência social e educação. Com sede em Santa Catarina, dedicados à capacitação de servidores(as) que atuam tanto no setor público quanto na iniciativa privada. Isso é realizado por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Em 2023, foi ultrapassado a marca de 13 mil profissionais capacitados por meio de nossos treinamentos. Entre os municípios atendidos, destacam-se nomes significativos de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e São Paulo.

11.5.2 Considerando a justificativa supramencionada, esta Secretaria propõe aquisição, através de processo de Inexigibilidade de Licitação do objeto deste Termo de Referência.

11.6. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Não se aplica neste caso.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica ao presente caso

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Capanema-Pr** CNPJ: 21.320.717/0001-90, Endereço: Avenida Brasil 39, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitada à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social de Capanema, (46) 98401 3602 com o Sra. Jucieli da Silva ou pelo e-mail: acaosocial@capanema.pr.gov.br.

Município de Capanema, 09 dias do mês de maio de 2024.

Loiri Albanese Moraes
Secretário Municipal da Família e Evolução Social

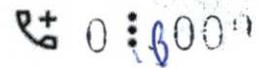
Fernanda Aline Wunsch
Fiscal da Contratação

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 09 / 05 / 2024 :

Assinatura do(a) Fiscal da Contratação



Instituto Ranai



8 de maio de 2024

As mensagens e as ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia 10:12 ✓✓

Gostaria de um orçamento para capacitação da rede municipal de enfrentamento a violência de criança e adolescentes 10:13 ✓✓

Vcs teriam alguma coisa? 10:21 ✓✓

Olá Bom dia!
Com quem eu falo? 10:22

Jucieli do município de Capanema 10:23 ✓✓

Sou presidente do CMDCA 10:23 ✓✓

Olá Juceli, tudo bem?

Ficamos muito gratos pelo seu contato e pelo interesse demonstrado em nossa capacitação. 10:25

Me chamo Layse, faço parte da equipe do Instituto Ranai. 10:25

Para podermos fornecer um atendimento mais personalizado e com informações detalhadas sobre valores, gostaríamos de entender melhor suas necessidades específicas. Você poderia nos fornecer mais detalhes sobre a quantidade estimada de participantes, por favor?

Mensagem



←  Instituto Ranai



0,010
8

específicas. Você poderia nos fornecer mais detalhes sobre a quantidade estimada de participantes, por favor?

Com esses dados, poderemos elaborar uma proposta sob medida que atenda efetivamente aos seus objetivos.

10:27

Seria bacana algo sobre o SGD violência criança e adolescentes revelação espontânea escuta especializada poderia ser 16 horas

10:45 ✓✓

Perfeito, Juceli.

Vamos confeccionar o seu orçamento.

Assim que eu finalizar retorno para você.

10:47

Ótimo 10:49 ✓✓

Juceli, boa tarde!

Agradeço pela sua paciência.

Conforme solicitado, estou enviando a proposta com o link para acesso aos documentos de inexigibilidade.

12:44



INSTITUTO RANAI

PROPOSTA COMERCIAL PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOELHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

ESCUTA ESPECIALIZADA_CAPA NEMA-PR.docx.pdf

4 páginas · 507 kB · PDF

12:44

 Mensagem





PROPOSTA COMERCIAL PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

O INSTITUTO RANAI é uma empresa voltada à capacitação de servidoras(es) que atuam no setor público ou iniciativa privada, por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Nosso propósito é garantir uma atuação humanizada, com qualidade ética e técnica, pautada em princípios e normativas que regem o fazer profissional em seus diversos campos.

OBJETIVO DA QUALIFICAÇÃO: Instrumentalizar as(os) profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdos para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada, à luz da regulamentação da Lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

DETALHAMENTO DA ATIVIDADE

MÓDULO I – ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atividade aberta a profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública, ministério público, judiciário e conselhos tutelares. Atividade prevista para turmas de até 200 pessoas. A ampliação do número de participantes depende da condição da acomodação no local cedido pela prefeitura.

DATA	CONTEÚDO PROGRAMADO
1ª dia Das 08:30h às 17h	A Escuta Protegida na Rede de Proteção. <ul style="list-style-type: none">• Direitos das crianças e adolescentes no Brasil;• Lei n. 13.431, Decreto n. 9.603/2018 e Lei n. 14.344/2022;• Contexto sociocultural de produção de violências;• Identificação de sinais e sintomas de violência;• Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional);• Critérios de avaliação de fatores de risco;• Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle);• Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial;• Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.





MÓDULO II - ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Consiste na capacitação da rede de proteção para realizar o processo de entrevista da escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas(os) as(os) participantes. (O treinamento é oferecido para 50 pessoas nesse formato.)

2ª dia 08:30h às 17h	Aspectos gerais da Entrevista Especializada <ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento infantil;• Processos de memória e linguagem;• A entrevista no contexto da rede de proteção;• Aspectos técnicos e éticos para realização da entrevista;• Ambiente da escuta especializada;• Práticas problemáticas e revitimização;• Levantamento de informações na rede de proteção;• Roteiro para o procedimento de escuta especializada;• Registro e relatório de escuta especializada;• Treino de registro a partir de caso prático.
	Simulação do processo de entrevista <ul style="list-style-type: none">• O atendimento na prática e as implicações do profissional;• Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos;• Simulação de entrevista.

Justificativa: Segundo a Lei 13.431/2017, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.

Disponibilizado aos participantes: Certificado emitido pelo contratante (necessária frequência mínima de 85% do total da carga horária da capacitação)

Razão da escolha: O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento destaca-se como referência ao oferecer soluções abrangentes nas áreas críticas das políticas públicas de saúde, assistência social e educação. Com sede em Santa Catarina, dedicamos nossa missão à capacitação de servidores(as) que atuam tanto no setor público quanto na iniciativa privada. Isso é realizado por meio da realização de palestras, cursos, congressos e seminários. Em 2023, ultrapassamos a marca de 13 mil profissionais capacitados por meio de nossos treinamentos. Entre os municípios atendidos, destacam-se nomes significativos de Santa Catarina, Paraná, Minas Gerais e São Paulo.



Nosso propósito fundamental é assegurar uma atuação profissional humanizada, embasada em princípios éticos e técnicos, em conformidade com as normativas que regem cada campo de atuação. O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento permanece comprometido em fornecer recursos valiosos para aprimorar continuamente a eficácia e a qualidade dos serviços em áreas tão sensíveis e essenciais para o bem-estar da sociedade.

ORÇAMENTO FORMAÇÃO PRESENCIAL

Para a realização dos trabalhos aqui apresentados de forma presencial, será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de **R\$ 13.742,50** (treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), para a realização do treinamento.

*No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como:

- ✓ mão-de-obra (pagamento ao docente);
- ✓ hospedagem e alimentação do docente;
- ✓ despesas administrativas;
- ✓ Incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

ORÇAMENTO PROPOSTA REMOTA SÍNCRONA (ONLINE)

Para a realização dos trabalhos aqui apresentados será cobrado honorários de assessoria técnica de formação no valor de **R\$ 8.411,43** (oito mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e três centavos).

COMPETE À CONTRATANTE

- I. Inscrever os alunos na plataforma de curso online;
- II. Fornecer uma sala de treinamento ampla com lugares suficientes, equipada com projetor, computador completo, notebook e sistema de som com microfone sem fio, quadro branco ou flipchart e mais salas de apoio, contendo acesso à internet, mesas e cadeiras;
- III. Fornecer todas as informações necessárias ao desempenho do trabalho da contratada, dentro de prazo viável à realização das atividades.
- IV. Fornecer transporte terrestre do aeroporto mais próximo da cidade ao local do evento.

Validade da Proposta: esta proposta possui validade de 60 dias.

Para mais informações: (048) 99210-6598 E-mail: institutoranai@gmail.com

Dados para empenho





ISTITUTO RANAI

0,014
b

Razão Social: Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento
Endereço: José Victor da Rosa, Barreiros. 300. São José/SC.
CEP: 88117-405.
CNPJ: 46.757.247/0001-58
Telefone: 48 99210-6598

São José, 08 de maio de 2024.

IRAMAIA RANAI GALLERANI
Psicóloga, CRP12/14108
Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

RUDINEI LUIZ BELTRAME
Psicólogo, CRP-12/12459
Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

CNPJ 46.757.247/0001-58

INSTITUTO RANAI
ENSINO E DESENVOLVIMENTO

RUA JOSÉ VICTOR DA ROSA, Nº 300 - BARREIROS
SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA
CEP: 88117-405

Proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, sob pena de responsabilização pela Lei nº 9610/98.

(48) 99210-6598

institutoranai@gmail.com



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Instituto Ranai - Ensino e Desenvolvimento, representado por RUDINEI LUIZ BELTRAME, CPF:070.973.599-52 e IRAMAIA RANAI GALLERANI, CPF: 321.579.718-66, estabelecidos em São José, SC, a Rua José Victor da Rosa 300, Barreiros, inscrito no CNPJ sob o no 46.757.247/0001-58, declara que a **PROPOSTA COMERCIAL PARA CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR** foi elaborada por esta empresa, assim como sua realização, sendo inexigível a orçamentos, pois detém o direito de sua realização e comercialização, de acordo com o inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

Atendimento aos requisitos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133:

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Segundo este artigo, considera-se serviço técnico especializado aquele que é caracterizado pela natureza predominantemente intelectual, envolvendo dedicação e conhecimento especializado em determinada área.



A descrição dos serviços prestados pelo Instituto Ranai se alinha com o que é estabelecido pelo Art. 74, pois ressalta a especialização dos profissionais envolvidos, que possuem qualificação mínima de mestrado e experiência mínima de 10 anos. Além disso, o instituto tem foco na capacitação de servidores públicos e na atuação em áreas específicas, como Psicologia e Serviço Social, principalmente no atendimento às vítimas de violência.

Esta singularidade é reforçada pela menção de que o serviço não é apenas único, mas também se distingue pela sua natureza, qualidade, complexidade e diferenciação. Isso está em conformidade com o espírito do Art. 74, que reconhece a importância da singularidade e da especialização técnica em determinados tipos de serviços contratados pela administração pública.

Portanto, a Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 74, fornece uma base legal sólida para justificar a contratação do Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, dada a natureza especializada e singular dos serviços que oferece.

Notória especialização

A notória especialização dos informativos técnicos de assessoria, consultoria e capacitação oferecidos pelo Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento se configura como um diferencial significativo, que os exclui da obrigatoriedade de licitação. Esta exclusão se baseia na singularidade e na complexidade dos serviços prestados pelo Instituto, cuja atuação intelectual e experiência acumulada ultrapassam uma década. Tais serviços, devido à sua natureza especializada e ao alto nível de conhecimento técnico requerido, não podem ser mensurados ou selecionados por critérios objetivos convencionais, como o preço.

A evidência de notória especialização do Instituto Ranai se traduz em uma fonte de confiança e segurança para a administração pública. Isso se deve à sua capacidade comprovada de fornecer serviços de alta qualidade, o que é evidenciado pelo atendimento a mais de 40 municípios em diversas regiões do Brasil, somente no ano de 2022. Em 2023 foram mais de 12 mil profissionais que participaram das capacitações, encontros e eventos. O Instituto tem desempenhado um papel fundamental na qualificação do atendimento público, especialmente no tocante à celeridade dos procedimentos e à atenção integral às vítimas de violência. Essa trajetória confirma a adequação dos serviços do Instituto às necessidades e interesses da administração pública municipal.

A singularidade dos serviços do Instituto é demonstrada não apenas pela sua complexidade e especificidade, mas também pela relevância dos interesses públicos envolvidos, conforme exemplificado nos Acórdãos 10.940/2018 e 2.993/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU). O Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 10.940/2018, destaca que a singularidade de um serviço se caracteriza pela relevância dos interesses públicos em jogo.

(...) 38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo: (Acórdão 10.940/2018, 1 a Câm., rel. Min. Benjamin Zymler).



INSTITUTO RANAI

0 6 017

Da mesma forma, o Ministro Bruno Dantas, no Acórdão 2.993/2018, enfatiza que a singularidade do objeto, aliada à respeitabilidade e confiança na entidade contratante, justifica a inexigibilidade de licitação.

Além disso, os Acórdãos 204/2005 e 1397/2022 do TCU-Plenário elucidam que, em casos de contratação de serviços de notória especialização, a singularidade é determinada por critérios subjetivos. Isso permite uma margem de discricionariedade para a administração na contratação, desde que haja a devida comprovação da especialização notória do contratado. Portanto, é evidente que o Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, com sua expertise e reconhecimento, atende plenamente aos critérios de notória especialização e singularidade, justificando a inexigibilidade de licitação para a contratação de seus serviços especializados.

E assim declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade tanto civil como criminal.

Termos em que pede deferimento.

São José, 08 de maio de 2024.

IRAMAIA RANAI GALLERANI
Psicóloga, CRP12/14108
Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

RUDINEI LUIZ BELTRAME
Psicólogo, CRP-12/12459
Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento

CNPJ 46.757.247/0001-58

INSTITUTO RANAI
ENSINO E DESENVOLVIMENTO

RUA JOSÉ VICTOR DA ROSA, Nº 300 - BARREIROS
SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA
CEP: 88117-405

recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 190, emitida por INSTITUTO RANAI LTDA - CPF/CNPJ 46.757.247/0001-58

Data Identificação e assinatura (eletrônica ou física) do receptor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e

Identificador

8327 0905 2410 4655 6404 6757 2472 0240 5739 0232



Número do RPS

Número da Nota

190

Data da Emissão da Nota

09/05/2024 10:46

Data do Fato Gerador

09/05/2024

Código de Verificação

8327090524104655640467572472024057390232

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO

Nome/Razão Social: INSTITUTO RANAI LTDA

CPF/CNPJ: 46.757.247/0001-58 Inscrição Municipal: 9058560

Endereço: JOSE VICTOR DA ROSA Número: 300 Bairro: BARREIROS CEP: 88.117-405

Complemento: APTO 302

Município: São José

E-mail: MAIAGALLERANI@GMAIL.COM

UF: Santa Catarina

Site:

Inscrição Estadual:

Telefone: (48) 99699-3037

Celular: (48) 99699-3037

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia:

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

CPF/CNPJ: 76.995.448/0001-54

Endereço: Rua CARAMURU Número: 271 Bairro: Centro CEP: 85501064

Complemento:

Município: Pato Branco

E-mail:

UF: PR

Telefone:

País: Brasil

Celular:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Serviço	Base de Cálculo	(%)	ISS
Prestação de serviço para ministrar Curso online: "Capacitação para atendimento de crianças e adolescente vítimas e/ou estemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na forma de escuta especializada."	1,00	11.705,00	11.705,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL
1º do Empenho: 006086 / 2024						

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 11.705,00		Valor líquido = R\$ 11.705,00			

Códigos dos serviços:

724 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Desc. Condicionado(R\$)	Desc. Incondicional(R\$)	Deduções(R\$)	Base de Cálculo	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Tributada Integralmente

Situação Tributária do ISSQN: Normal

Local de Incidência ISS: São José - SC

Esta NFS-e foi emitida de acordo com a Lei Nº 49/2011 e Decreto Nº 3482/2014.

O ISS desta NFS-e é devido neste município.

Data de vencimento do ISSQN, conforme LC 21/2005 e Decreto 13.215/2020:

Serviços prestados: até o último dia do mês seguinte ao de referência.

Serviços tomados: até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção/substituição.

Contribuinte enquadrado como Optante pelo Simples Nacional

Valor aproximado dos tributos: Federal R\$1.574,32 (13,45%), Estadual R\$0,00 (0,00%), Municipal R\$452,98 (3,87%),

com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE: IBPT

Observações: Dados bancários para pagamento: Instituto Ranai - Ensino e Desenvolvimento Banco: Itaú Agência:

1546 Conta: 99336-8 Pix: 46.757.247/0001-58



Autenticidade

ata Identificação e assinatura (eletrônica ou física) do receptor: 0 0011

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e Identificador 8327 0205 2415 2228 8404 6757 2472 0240 5739 0159 	Número do RPS	Número da Nota
	187	
	Data da Emissão da Nota	02/05/2024 15:22
	Data do Fato Gerador	02/05/2024
Código de Verificação		8327020524152228840467572472024057390159

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO
 Nome/Razão Social: INSTITUTO RANAI LTDA
 CPF/CNPJ: 46.757.247/0001-58 Inscrição Municipal: 9058560
 Endereço: JOSE VICTOR DA ROSA Número: 300 Bairro: BARREIROS CEP: 88.117-405
 Complemento: APTO 302
 Município: São José UF: Santa Catarina
 E-mail: MAIAGALLERANI@GMAIL.COM Site:

Inscrição Estadual: _____
 Telefone: (48) 99699-3037
 Celular: (48) 99699-3037

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: _____
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA CECILIA
 CPF/CNPJ: 85.997.237/0001-41 Inscrição Municipal: _____
 Endereço: Rua R JOAO GOETTEN SOBRINHO Número: 555 Bairro: CENTRO CEP: 89.540-000
 Complemento: _____
 Município: Santa Cecília UF: SC País: Brasil
 E-mail: _____ Telefone: _____ Celular: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)		ISS
				SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	
prestação de Serviço referente a curso de capacitação presencial para atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada, conforme Lei no 3.431/2017. CONTRATO ADMINISTRATIVO No 029/2024. Realizado nos dias 25 e 26 de abril de 2024.	1,00	12.033,30	12.033,30	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

Instituto Ranai - Ensino e Desenvolvimento
 Banco: Itaú
 Agência: 6546
 Conta: 99336-8
 Pix: 46.757.247/0001-58

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 12.033,30			Valor líquido = R\$ 12.033,30		

Códigos dos serviços:

02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. Condicionado(R\$)	Desc. Incondicional(R\$)	Deduções(R\$)	Base de Cálculo	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Tributada Integralmente
 Situação Tributária do ISSQN: Normal
 Local de Incidência ISS: São José - SC
 Esta NFS-e foi emitida de acordo com a Lei N° 49/2011 e Decreto N° 3482/2014.
 O ISS desta NFS-e é devido neste município.
 Data de vencimento do ISSQN, conforme LC 21/2005 e Decreto 13.215/2020:
 Serviços prestados: até o último dia do mês seguinte ao de referência.
 Serviços tomados: até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção/substituição.
 Contribuinte enquadrado como Optante pelo Simples Nacional
 Valor aproximado dos tributos: Federal R\$1.618,48 (13,45%), Estadual R\$0,00 (0,00%), Municipal R\$334,53 (2,78%).
 com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT



Autenticidade

ata Identificação e assinatura (eletrônica ou física) do recebedor:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFS-e Identificador 8327 0205 2415 4519 4304 6757 2472 0240 5739 0150 	Número do RPS	Número da Nota 188
	Data da Emissão da Nota 02/05/2024 15:45	
	Data do Fato Gerador 02/05/2024	
	Código de Verificação 8327020524154519430467572472024057390150	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO
 Nome/Razão Social: INSTITUTO RANAI LTDA
 PF/CNPJ: 46.757.247/0001-58 Inscrição Municipal: 9058560
 Endereço: JOSE VICTOR DA ROSA Número: 300 Bairro: BARREIROS CEP: 88.117-405
 Complemento: APTO 302
 Município: São José UF: Santa Catarina
 E-mail: MAIAGALLERANI@GMAIL.COM Site:

Inscrição Estadual:
 Telefone: (48) 99699-3037
 Celular: (48) 99699-3037

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia:
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NAVIRAI
 PF/CNPJ: 03.155.934/0001-90 Inscrição Municipal:
 Endereço: Rua PC PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS Número: 343 Bairro: CENTRO CEP: 79.950-000
 Complemento:
 Município: Navirai UF: MS País: Brasil
 E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
prestação de serviço para ministrar Curso online: "Capacitação para atendimento de crianças e adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na colhida da revelação espontânea e na arma de escuta especializada" solicitado pela Gerente de Assistência Social, conforme o n.º 291/2024 - GEAS.	1,00	6.912,00	6.912,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

DE EMPENHO/ 002576/2024

condições bancárias para pagamento:

Instituto Ranai - Ensino e Desenvolvimento
 Banco: Itaú
 Agência: 6546
 Conta: 99336-8
 CNPJ: 46.757.247/0001-58

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 6.912,00		Valor líquido = R\$ 6.912,00			

Códigos dos serviços:

32 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Desc. Condicionado(R\$)	Desc. Incondicional(R\$)	Deduções(R\$)	Base de Cálculo	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da Operação: Tributada Integralmente
 Situação Tributária do ISSQN: Normal
 Local de Incidência ISS: São José - SC
 Esta NFS-e foi emitida de acordo com a Lei Nº 49/2011 e Decreto Nº 3482/2014.
 O ISS desta NFS-e é devido neste município.
Data de vencimento do ISSQN, conforme LC 21/2005 e Decreto 13.215/2020:
Serviços prestados: até o último dia do mês seguinte ao de referência.
Serviços tomados: até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção/substituição.
 Contribuinte enquadrado como Optante pelo Simples Nacional
 Valor aproximado dos tributos: Federal R\$929,66 (13,45%), Estadual R\$0,00 (0,00%), Municipal R\$192,15 (2,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT



Autenticidade


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.757.247/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RANAI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE VICTOR DA ROSA	NÚMERO 300	COMPLEMENTO APT 302
CEP 88.117-405	BAIRRO/DISTRITO BARREIROS	MUNICÍPIO SAO JOSE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAIAGALLERANI@GMAIL.COM	TELEFONE (48) 9699-3037	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2024** às **13:58:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01 DA SOCIEDADE INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ nº 46.757.247/0001-58



IRAMAIA RANAI GALLERANI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/02/1986, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 321.579.718-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 35356263, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado (a) no (a) R JOSE VICTOR DA ROSA, 300, APT 302, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88117405, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INSTITUTO RANAI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207593862, com sede R Jose Victor da Rosa, 300, Apto 302, Barreiros São José, SC, CEP 88117405, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 46.757.247/0001-58, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RUDINEI LUIZ BELTRAME admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/04/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 070.973.599-51, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7692101, órgão expedidor SSP SC - SC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA JOSE VICTOR DA ROSA, 300, APT 302, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88117405, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio IRAMAIA RANAI GALLERANI transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio RUDINEI LUIZ BELTRAME, da seguinte forma: Transferência com Ônus Capital., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
IRAMAIA RANAI GALLERANI, com 1(Um) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)
RUDINEI LUIZ BELTRAME, com 1(Um) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade será exercida em conjunto, pelos sócios IRAMAIA RANAI GALLERANI e RUDINEI LUIZ BELTRAME, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Os Sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Req: 81300000361535

Página 1



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 033112335924-MICHAEL PEREIRA CANTO

0 023
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01 DA SOCIEDADE INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ nº 46.757.247/0001-58

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO JOSÉ / S.C.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adota o seguinte nome empresarial INSTITUTO RANAI LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA JOSÉ VICTOR DA ROSA, 300, APTO 302, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC, CEP 88.117-405, BRASIL.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício da seguinte atividade Econômica: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 13/06/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), dividido em 02 (Duas) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

Req: 81300900361535

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2023 Data dos Efeitos 15/02/2023

Arquivamento 20231227213 Protocolo 231227213 de 08/03/2023 NIRE 42207593862

Nome da empresa INSTITUTO RANAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635566138831680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/03/2023

0 024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01 DA SOCIEDADE INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ nº 46.757.247/0001-58

SÓCIO	%	COTAS	VALOR
IRAMAIA RANAI GALLERANI	50	1	R\$ 1.000,00
RUDINEI LUIZ BELTRAME	50	1	R\$ 1.000,00
TOTAL	100	2	R\$ 2.000,00

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida em conjunto, pelos sócios IRAMAIA RANAI GALLERANI e RUDINEI LUIZ BELTRAME, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Os Sócios poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

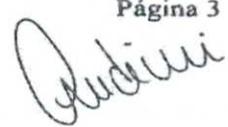
Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - A parte elege o foro SÃO JOSÉ / S.C para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Req: 81300000361535

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2023 Data dos Efeitos 15/02/2023

Arquivamento 20231227213 Protocolo 231227213 de 08/03/2023 NIRE 42207593862

Nome da empresa INSTITUTO RANAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635566138831680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/03/2023

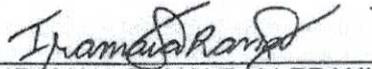
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº01 DA SOCIEDADE INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ nº 46.757.247/0001-58

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO JOSÉ / S.C., 15 de fevereiro de 2023.


IRAMAIA RANAI GALLERANI


RUDINEI LUIZ BELTRAME

Req: 81300000361535

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/03/2023 Data dos Efeitos 15/02/2023

Arquivamento 20231227213 Protocolo 231227213 de 08/03/2023 NIRE 42207593862

Nome da empresa INSTITUTO RANAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635566138831680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

11/03/2023



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



231227213

0 8 020

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INSTITUTO RANAI LTDA
PROTOCOLO	231227213 - 08/03/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207593862
CNPJ 46.757.247/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2023
SOB N: 20231227213

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231227213

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03311235924 - MICHAEL PEREIRA CANTO - Assinado em 06/03/2023 às 13:49:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/03/2023

Certifico o Registro em 11/03/2023 Data dos Efeitos 15/02/2023

Arquivamento 20231227213 Protocolo 231227213 de 08/03/2023 NIRE 42207593862

Nome da empresa INSTITUTO RANAI LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 635566138831680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

0 6.027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO




NOME
IRAMAIA RANAI GALLERANI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
35356263 SSP SP

CPF **DATA NASCIMENTO**
321.579.718-66 12/02/1986

FILIAÇÃO
PEDRO SERGIO GALLERANI
MARIA ANGELICA
WINGETER GALLERANI

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
  **B**

Nº REGISTRO **VALIDADE** **Pº HABILITAÇÃO**
03297260762 29/02/2024 03/06/2004

OBSERVAÇÕES

Iranaia Ranai
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA DE EMISSÃO**
FLORIANÓPOLIS, SC 06/03/2019

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito
ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1832297859

PROIBIDO PLASTIFICAR
1832297859

030211



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 45209/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 5886392 - INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ/CPF: 46.757.247/0001-58
Endereço: Rua JOSE VICTOR DA ROSA, 300
Complemento: APTO 302
Bairro: BARREIROS
Cidade: São José - SC

Finalidade

--

Observações

--

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
05/04/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **INSTITUTO RANAI LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 5 de abril de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

06:030

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO RANAI LTDA**
CNPJ/CPF: **46.757.247/0001-58**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140007227672**
Data de emissão: **08/01/2024 16:50:20**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/01/2024 16:50:20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ: 46.757.247/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:15 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2024.

Código de controle da certidão: **7F79.B20C.0345.C589**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.757.247/0001-58
Razão Social: IRAMAIA RANAI GALLERANI 32157971866
Endereço: R JOSE VICTOR DA ROSA 300 A302 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2024 a 01/07/2024

Certificação Número: 2024060203526015034101

Informação obtida em 13/06/2024 07:50:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO RANAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.757.247/0001-58

Certidão n°: 23321651/2024

Expedição: 05/04/2024, às 12:21:20

Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO RANAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **46.757.247/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: INSTITUTO RANAI LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42207593862	46.757.247/0001-58	13/06/2022	13/06/2022
Endereço: R JOSE VICTOR DA ROSA, 300 APT 302, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88117405			
OBJETO SOCIAL			
SERVICOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, INDEPENDENTE.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 2.000,00 DOIS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 2.000,00 DOIS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
RUDINEI LUIZ BELTRAME 070.973.599-51	1.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
IRAMAIA RANAI GALLERANI 321.579.718-66	1.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
IRAMAIA RANAI GALLERANI 321.579.718-66	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
11/03/2023	20231227213		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

186.1.1

0 035



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: INSTITUTO RANAI LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42207593862	46.757.247/0001-58	13/06/2022	13/06/2022
Endereço: R JOSE VICTOR DA ROSA, 300 APT 302, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88117405			

FLORIANOPOLIS - SC, 27 de Julho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO RANAI LTDA**

CPF/CNPJ: **46.757.247/0001-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:26:10 do dia 05/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZQEM050424122610

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1709260
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: INSTITUTO RANAI - LTDA

Raiz do CNPJ: 46.757.247

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Jose Victor da Rosa, 300 - Barreiros

Certidão emitida às 19:18 de 19/02/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.ius.br/download>

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1709259
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: INSTITUTO RANAI - LTDA

Raiz do CNPJ: 46.757.247

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Jose Victor da Rosa, 300 - Barreiros

Certidão emitida às 19:17 de 19/02/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 1709262
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** processos **CÍVEIS** em tramitação, nesta instância, em relação a:

NOME: INSTITUTO RANAI - LTDA

Raiz do CNPJ: 46.757.247

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Jose Victor da Rosa, 300 - Barreiros

Certidão emitida às 18:18 de 19/02/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1709261
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: INSTITUTO RANAI - LTDA

Raiz do CNPJ: 46.757.247

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Jose Victor da Rosa, 300 - Barreiros

Certidão emitida às 19:18 de 19/02/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1709263
Tribunal de Justiça (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: INSTITUTO RANAI - LTDA

Raiz do CNPJ: 46.757.247

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO JOSE

Endereço da sede : Jose Victor da Rosa, 300 - Barreiros

Certidão emitida às 18:18 de 19/02/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.

b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.

c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).

d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.

e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





INSTITUTO RANAI
Ensino e Desenvolvimento

08.042

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º
DA CF.**

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO RANAI – ENSINO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob no 46.757.247/0001-58, neste ato representado pela Sra. Iramaia Ranai Gallerani, brasileira, psicóloga, inscrito no CPF no 321.579.718-66, RG no 35356263, DECLARA não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

INSTITUTO RANAI
LTDA:467572470
00158

Assinado de forma digital
por INSTITUTO RANAI
LTDA:46757247000158
Dados: 2023.09.04
11:55:26 -03'00'

São José, 04 de setembro de 2023

Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento
CNPJ: 46.757.247/0001-58



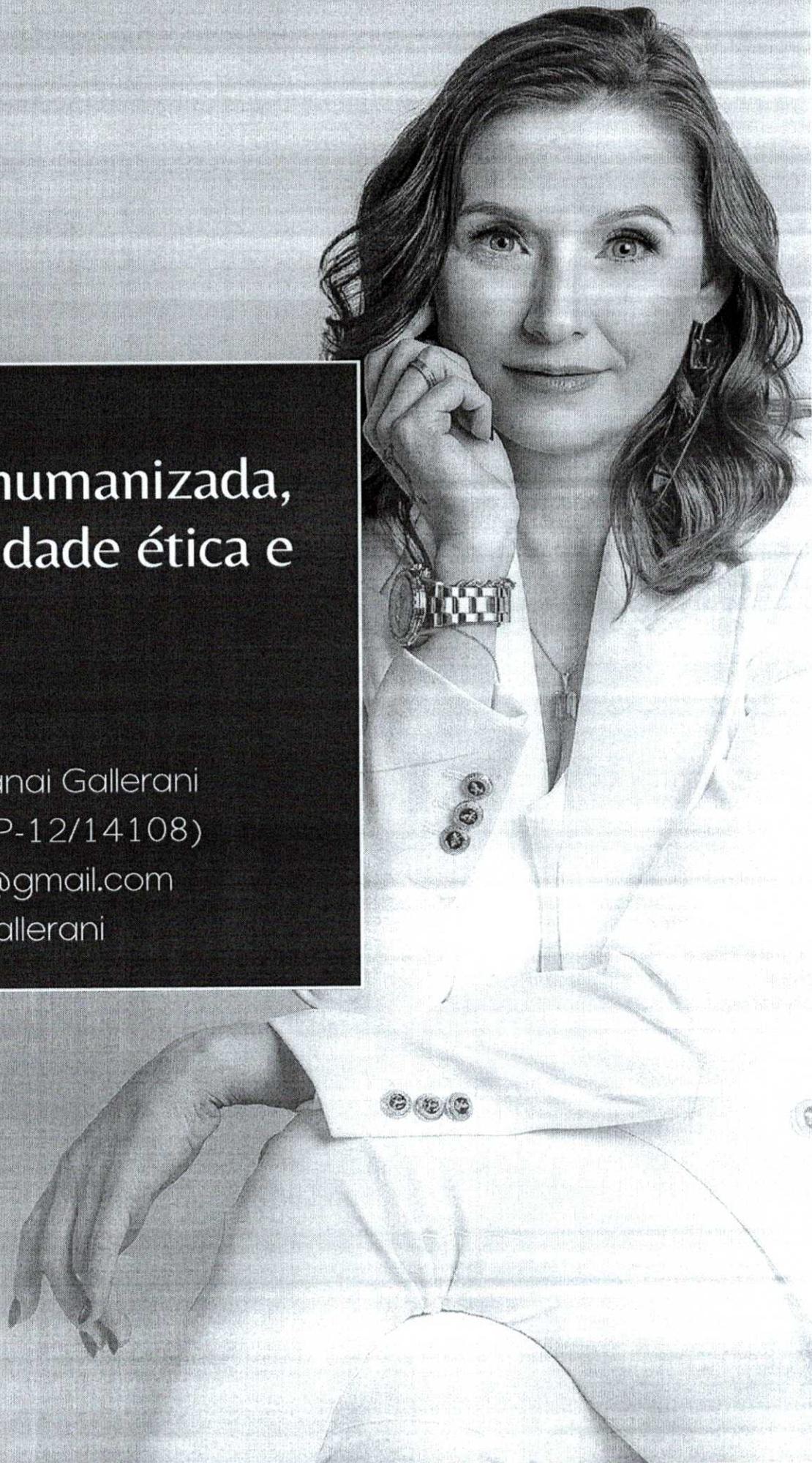
(48) 99699-3037

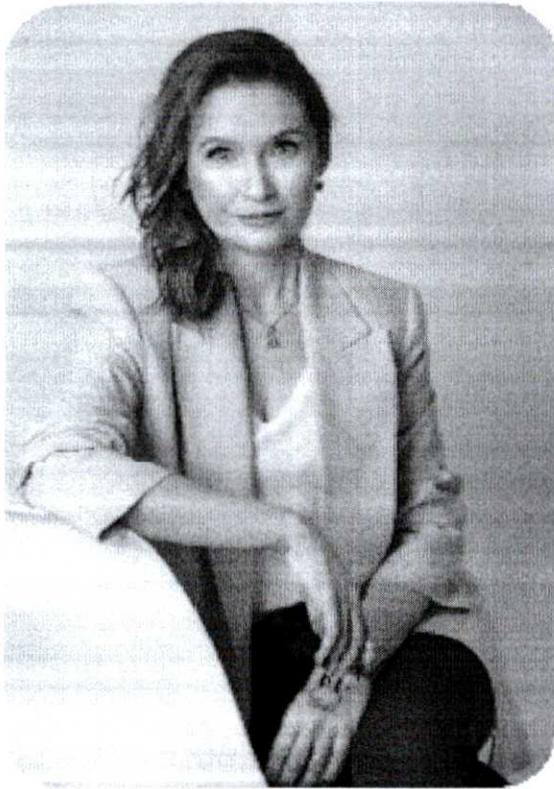


institutoranai@gmail.com

Atuação humanizada, com qualidade ética e técnica

Me. Iramáia Ranai Gallerani
Psicóloga (CRP-12/14108)
maiagallerani@gmail.com
@psi.iramaiagallerani





Formação e atuação

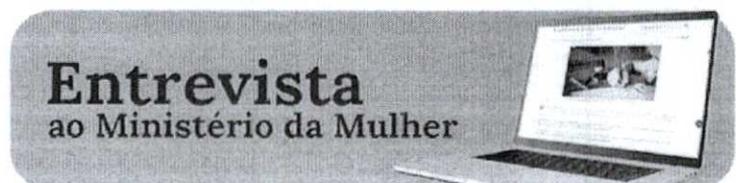
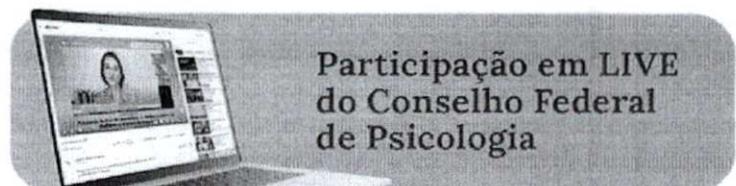
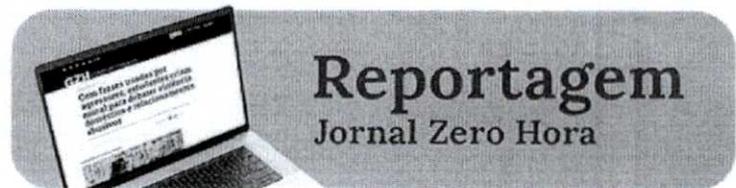
Iramia Ranaí Gallerani é psicóloga (CRP 12/14108), Especialista em Psicologia Clínica (UEM, 2014), pós-graduada em Impactos da Violência na Saúde (FIOCRUZ, 2014) e Mestre em Saúde Mental e Atenção Psicossocial (UFSC, 2022).

Atuou de 2015 a 2022 como Técnica em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, e hoje capacita profissionais de todo o Brasil para a atenção a crianças, adolescentes e mulheres em situações de violência.

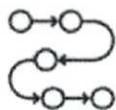
Atua também como psicóloga Assistente Técnica, em casos que tramitam nas Varas de Família, bem como Infância e Juventude.

Psicóloga e supervisora clínica, oferece atendimentos presenciais em Florianópolis, e online para pessoas que moram em outras regiões.

Nas mídias



Projetos:



Assessoria para a construção de fluxos e protocolos, com enfoque na escuta especializada



Capacitação para acolhida da revelação espontânea de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência



Artigo "Atuação de psicólogas/os na atenção ao abuso sexual infantojuvenil"



Capacitação para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.



Capacitação para o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica.



Capacitação para Atuação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



Atendimento clínico presencial e online

Assessoria para a construção de fluxos e protocolos, com enfoque na escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

A atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência deve ocorrer de modo articulado e planejado, a fim de garantir a proteção e evitar a revitimização. Para tanto, segundo o Decreto 9.603/2018 (que regulamentava a Lei 13.431/2017), é essencial a construção de fluxos de atenção, elaborados a partir da realidade do município.

Esses fluxos são pactuados em um protocolo que contempla o diagnóstico local das violências, marcos legais e alinhamentos conceituais, utilização dos recursos, articulação dos atendimentos e acompanhamentos, entre outras informações, com o objetivo de proteger e prover cuidados.



Objetivo da Assessoria:

Instrumentalizar as(os) profissionais que atuam com garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, para construção de fluxos e protocolo de atenção.



Conteúdo:

- Aspectos conceituais, legais e organizativos, à luz da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Lei 14.344/2022;
- Estudos de casos práticos (acolhida da revelação espontânea e escuta especializada);
- Oficina de construção do Fluxo de atendimento integrado da Escuta Especializada;
- Oficina de construção do protocolo municipal de atendimento as situações de violência, conforme as especificidades dos serviços, legislação vigente, e pressupostos teóricos e metodológicos do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

Capacitação para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 indicam que a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência deve ser realizada por profissionais devidamente capacitadas(os), na direção da proteção, provimento de cuidados e superação das consequências da violação sofrida.

Entendemos que a qualificação teórico-prática possibilita uma atuação humanizada, com o preparo e a segurança necessários para intervir de modo adequado à realidade das crianças, adolescentes e suas famílias.



Objetivo:

Habilitar profissionais da rede de proteção para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, a partir de boas práticas de atenção e articulação em rede.



Público alvo:

Profissionais que atuam em órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.



Temas abordados:

- Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência;
- Marcos normativos: Lei n. 13.431, Decreto n. 9.603/2018 e Lei 14.344/2022; Conceitos de violência;
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;
- Desenvolvimento infantojuvenil;
- Conceitos iniciais sobre memória e linguagem;
- Processo de entrevista da escuta especializada;
- Estudos de caso em equipes;
- Simulação da entrevista com as(os) participantes.

Capacitação para Acolhida da Revelação Espontânea de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência

Segundo o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017), o procedimento de acolhida diz respeito a uma postura ética da(o) profissional, que deve ser voltada ao provimento de cuidados, responsabilização e resolutividade, a partir da identificação de necessidades trazidas pela criança, adolescente ou sua família.

Essa postura é pautada em boas práticas que envolvem o acolhimento aberto e livre de interrupções, o suporte emocional e a prestação de informações sobre direitos e formas de atenção em rede. Saber acolher essa população de forma adequada, sem promover revitimizações, é dever de toda a rede de proteção, o que exige preparo profissional e organização da atenção.



Objetivo:

Instrumentalizar profissionais que atuam com garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, proporcionando subsídios para o atendimento dessa população, com ênfase na acolhida da revelação espontânea.



Público alvo:

Trabalhadoras(es) da Política de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e demais interessadas(os), responsáveis pela acolhida das situações de revelação espontânea de violência.



Temas abordados:

- Direitos de crianças e adolescentes no Brasil;
- De nições de violência (física, sexual, psicológica, institucional e patrimonial);
Diferentes procedimentos de escuta protegida (acolhida da revelação, escuta especializada e depoimento especial);
- Boas práticas na acolhida da revelação espontânea;
- Registro e articulação de informações;
- Diálogo com o Conselho Tutelar;
- Debate entre os participantes.

Capacitação para o atendimento a mulheres em situação de violência doméstica

Para atender mulheres em situação de violência doméstica com segurança e qualidade é preciso preparo, planejamento e atenção às normativas que regem a defesa de direitos dessa população. A acolhida, o atendimento e os encaminhamentos devem se conectar à realidade e necessidades das mulheres e suas famílias, o que demanda atenção e cuidado a situações que podem envolver controle, dependência e fragilidade.

Por isso, a qualificação e a troca com os pares deve ser um compromisso constante, na direção da qualidade de vida e bem estar dessas mulheres.



Objetivo da Capacitação:

Qualificar profissionais na atenção a mulheres em situação de violência doméstica, com ênfase na escuta ativa, intervenção e encaminhamentos adequados, de forma a garantir um atendimento protetivo e que esteja de acordo com as legislações em vigor.



Público alvo:

Trabalhadoras(es) da Política de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselheiras(os) Municipais dos Direitos da Mulher, profissionais da rede



Conteúdo:

- Contexto sociocultural de produção de violências;
- Conceitos de violência;
- Impactos da violência na saúde;
- Identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Principais normativas que regem a atenção à mulher vítima de violência;
- Procedimentos de atenção na rede de proteção;
- Boas práticas no atendimento, notificação, comunicação e encaminhamento;
- Discussões de casos práticos.

100.150
0.050
B

Capacitação para Atuação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, que controla a promoção e proteção dos direitos humanos dessa população, a partir de representações do Governo e da sociedade civil organizada.

A qualificação de tais representantes é fundamental para garantir a qualidade na avaliação e monitoramento das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em seus programas, serviços e ações.



Objetivo:

Realizar qualificação às(aos) conselheiras(os) municipais de direitos da criança e do adolescente, para realização de deliberações em respeito aos princípios constitucionais e normativas correlatas, garantindo a prioridade absoluta e o interesse superior da criança.



Público alvo:

Conselheiras(os) de direitos de crianças e adolescentes.



Temas abordados:

- Direitos de crianças e adolescentes no Brasil;
- Composição e organização administrativa do CMDCA;
- Competências e atribuições;
- Legislações que pautam a atuação;
- Captação e controle de recursos;
- Princípios da Administração Pública;
- Fluxos municipais de atenção a crianças e adolescentes;
- Articulação com os Conselhos Tutelares;
- Discussão de casos práticos.

Atendimento clínico presencial e online

Quando tomamos consciência do que direciona nossos pensamentos, emoções e ações, é possível estabelecer uma relação diferente com a realidade, em que esteja mais presente.

A psicoterapia é uma oportunidade para entender como você se relaciona com o mundo, possibilitando reconhecer necessidades e desejos, caminhando na direção do que te fortalece.

Esse é o objetivo do meu trabalho na clínica: o fortalecimento da autonomia e da capacidade de fazer escolhas que sejam mais saudáveis e espontâneas, rompendo com ciclos de sofrimento e situações que não condizem com o que espera e planeja para sua história.

Os atendimentos presenciais ocorrem em Florianópolis, e para pessoas que moram em outras localidades também ofereço o atendimento online. Para tanto, utilizo recursos eletrônicos seguros, mantendo o mesmo cuidado ético e técnico utilizado no atendimento presencial.

Sobre mim:

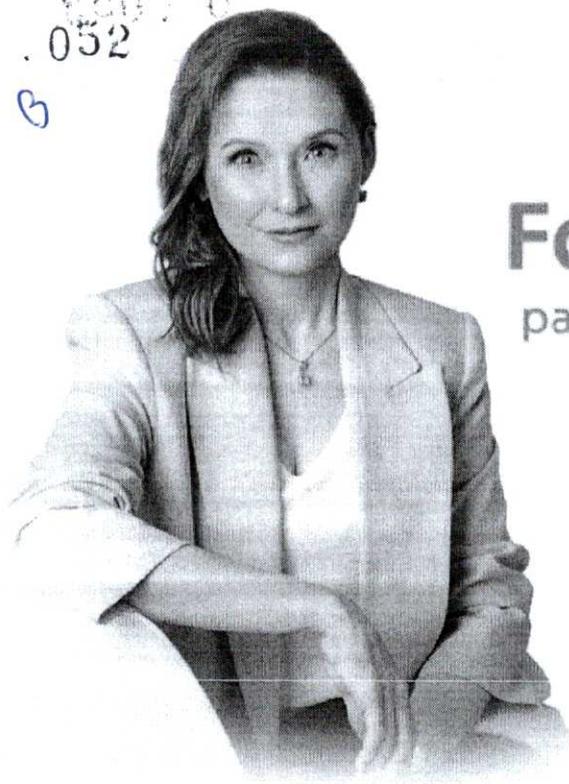


Iramaia Ranai Gallerani

Psicóloga, CRP-12/14108. Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (2011), Especialista em Psicologia Clínica e pós-graduada em Impactos da Violência na Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ (2014). Mestre em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Universidade Federal de Santa Catarina, Formação em Recursos Humanos, pelo SENAC (2010). Experiência profissional nas áreas jurídica, social e clínica. É colaboradora do Grupo de Trabalho sobre o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas e/ou Testemunhas de Violência, do estado de Santa Catarina (GARANTE).

Trabalha como psicóloga clínica, com enfoque em violência intrafamiliar. Atuou por sete anos (2015-2022) como Psicóloga Assistente Técnica no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, junto ao Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), Comissão de Ética (COE) e Comissão de Análise do Título de Especialista (CATE). Também atua como psicóloga assistente técnica em processos judiciais, docente e palestrante na temática da escuta especializada de crianças e adolescentes, violência doméstica contra a mulher e elaboração de documentos psicológicos.

0.052
830:0
6



TRÍADE DO PREPARO

Formação avançada

para atuação em situações de violência
contra **crianças e adolescentes**.

Tenha segurança para atuar em
situações de violências, a partir de três
preparos: teórico, técnico e emocional.



O que você só aprende aqui

A tríade do preparo é uma
metodologia exclusiva fruto de
mais de 14 anos de trabalho com
pessoas em situação de violência.



Aulas Bônus:

10 aulas extras em vídeo e áudio, produzidas especialmente para você.



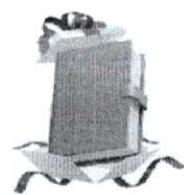
13 Supervisões:

13 encontros presenciais de uma hora para sua dúvida.



Grupo de alunos

Via Telegram para dúvidas, orientações com sua professora assistida Gláucia.



Apostila

Com o conteúdo do programa em uma única apostila.

Motivos do coração que me zeram criar este produto:

Quero ver mais profissionais seguras e assertivas na solução de casos de violência contra crianças e adolescentes.

Quero ver mais profissionais ATIVAS na resolução de casos de violência.

Quero ver mais crianças e adolescentes contando com profissionais que possam ajudá-las(os) e protegê-las(os).

Se algum desses pontos fizer sentido pra você, então este é o CURSO mais importante para ter nesse exato momento!

0 053
B 500

Para quais profissionais este curso é?

- Psicólogos
- Assistentes sociais
- Advogados
- Enfermeiras
- Profissionais de CREAS
- Profissionais de CAPS
- Professoras
- Dedicado a qualquer profissional que atue com crianças e adolescentes em situação de violência.

RECAPITULANDO TUDO QUE VOCÊ GANHA

1 Ano de acesso ao curso completo	R\$ 2.497,00
1 Ano de acesso ao grupo de alunos	R\$ 5.000,00
Apostila	R\$ 97,00
13 Encontros online	R\$3.900,00
Módulo bônus: Fluxo básico para denúncia	R\$297,00
Módulo bônus: Preparo com mulheres, crianças e adolescentes	R\$297,00

Quanto você precisa investir para ter acesso a tudo isso?

Hoje você só precisa investir

12x R 297,00

R 2.497,00

Ou seja R\$ 6,95 em um investimento diário ao longo de um ano, que é o seu período de acesso ao curso

Quem é a sua professora?

Isabela Rana Galvani

Psicóloga, CRP-12/14108. Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (2011), Especialista em Psicologia Clínica e pós-graduada em Impactos da Violência na Saúde, pela Escola Nacional de Saúde Pública/FIOCRUZ (2014). Mestre em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Universidade Federal de Santa Catarina. Formação em Recursos Humanos, pelo SENAC (2010). Experiência profissional nas áreas jurídica, social e clínica. Trabalha como psicóloga clínica, com enfoque em violência intrafamiliar. Atuou por sete anos (2015-2022) como Psicóloga Assistente Técnica no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, junto ao Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (GREPOP), Comissão de Ética (COE), Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e Comissão de Análise do Título de Especialista (CATE). Também atuou como psicóloga assistente técnica em processos judiciais, docente e palestrante na temática da escuta especializada de crianças e adolescentes, violência doméstica contra a mulher e elaboração de documentos psicológicos.



15 DIAS INCONDICIONAL

Você possui 15 dias para entrar, avaliar o produto e caso julgue que não é para você, você pode solicitar o seu investimento de volta sem burocracia e sem dor de cabeça

Cursos e Formações Ministradas

AO VIVO
 VEJA NA TV
 YOUTUBE CAIRO-12



A importância da Psicologia e do Direito no combate à violência contra a mulher

05.12.2021

PARTICIPE!

Convidadas:

 **Iramáia Gallerani**
 Psicóloga
 CRP - 12729/12

 **Rosely Lima de Castro**
 Advogada
 OAB - 199012

 **Mediador: Rafael Frazzon**
 CRP - 12400/12

Realização de:
CDH
 Comissão de Direitos Humanos



LIVE 

Seminário Brasileiro sobre a Escuta Especializada

 **SÉRGIO DE ALMEIDA**

 **RAFAEL FRAZZON**

 **ROSLEY LIMA DE CASTRO**

 **IRAMAIA GALLERANI**

23/02
19h30

24/02
19h30

Local: facebook.com/@cairoinstituto



DOCENTES PARCEIROS

Iramáia Gallerani, Me.

Psicóloga
Docente | Palestrante
Colaboradora do GARANTE de SC

Podemos participar:

 **Primeira etapa do Processo de ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA**
 de Direitos e Atendimento mínimo aos familiares de vítimas

Cominas/SP
 05 a 07 de março

FAÇA SEU INSCRIÇÃO
www.cairoinstituto.org




CAPACITAÇÃO 100% ON-LINE
 09 a 11 de dezembro

Capacitação on-line sobre a ESCUTA ESPECIALIZADA
 a luz do anteprojeto da Rede de Proteção

7ª turma

FAÇA SUA INSCRIÇÃO COM ÚLTIMA CHAMADA

CAIRO | Tel: (41) 212-9605 | WhatsApp: (41) 9 9060-020

100% ON-LINE
setembro

TURMA 4
Capacitação em Atendimento e Processo de ENTREVISTA DA ESCUTA ESPECIALIZADA

CAIRO | Tel: (41) 212-9605 | WhatsApp: (41) 9 9060-020

Curso On-line
 06 e 07 de novembro

Acolhida da Escuta Espontânea

Curso On-line voltado a profissionais em atuação

em situações de violência contra Crianças e Adolescentes

CAIRO | Tel: (41) 212-9605 | WhatsApp: (41) 9 9060-020



0 035
B

Cursos e Formações Ministradas

EVENTO INÉDITO



Webinário
PREPARAR para PROTEGER

INSCREVA-SE NO LINK NA BIO
100% GRATUITO

CAPACITAÇÃO

O PROCESSO DE ENTREVISTA DA

ESCUTA ESPECIALIZADA

NA REDE DE PROTEÇÃO
9 E 10 DE MARÇO DE 2023



DOCENTE: Me. Iramaia Ranai Gallerani - Psicóloga
HORÁRIO: 8h as 17h
LOCAL: Câmara Municipal de Carandá

CURSO ON-LINE
29 e 30 de novembro

CAIRO

Conteúdo Programático:

- Ferramentas essenciais à elaboração de Documentos Escritos;
- Metodologia, estrutura e conteúdo dos Documentos;
- Aspectos éticos e legais de elaboração de documentos;
- Direitos e qualificação documental;
- Mensagem de solicitação e entrega de documentos;
- Trazendo os dados jurídicos e éticos de elaboração;

Ministrado pela Docente:
Psicóloga Iramaia Ranai Gallerani
CRP 12/14108

CAIRO | Tel: (11) 7427-9625 | WhatsApp: (11) 91990-1221
contato@cairo.org.br

Curso

ATENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

17/6 e 24/6
08h as 20h00h

Me. Iramaia Ranai Gallerani

VINCULARE

www.vinculare.com.br/PSICOLAP/CRP12

LIVE DOROVIVIDOS

Pandemia dentro da pandemia: a violência contra as mulheres e o papel da Psicologia

29/04 | 17h

Assista no Facebook do CFP





Me. Iramaia Ranai Gallerani
Psicóloga CRP-12/14108

maia.gallerani@gmail.com
@psi.iramaiagallerani

Produção

Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento
Top Experts – Agência de Lançamentos



Universidade Estadual de Maringá

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583, DE 11/05/76, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/76
MARINGÁ - PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia
no ano letivo de 2011, confere o título de

Psicólogo

a

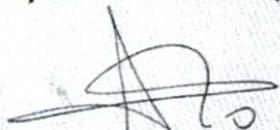
Iramáia Ranaí Gallerani

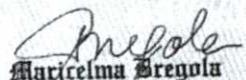
brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida no dia 12 de fevereiro de 1986

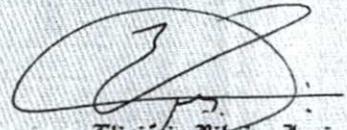
R.G. n.º 35.356.263-4 - SP

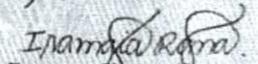
e considerando o termo de Colação de Grau laurado no dia 13 de janeiro de 2012, outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 13 de janeiro de 2012.


Júlio Santiago Prates Filho
Reitor


Marcelma Gregola
Coordenadora do Curso


Elisângela Ribeiro Junior
Diretor de Assuntos Acadêmicos


Iramáia Ranaí Gallerani
Diplomada



01057

Curso de Graduação em PSICOLOGIA, reconhecimento renovado pelo Decreto Estadual nº 2042 de 20/07/2011, publicado no D.O.E. de 20/07/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO



Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob

Nº: 5636/2011

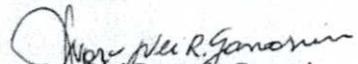
Livro: RG-137

Fls: 126

Processo: 5651/2011

de acordo com o disposto no artigo 48, §1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Maringá, 13 de janeiro de 2012.


Nora Ney Ronçada Ganassin
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 1338-GRE/UEM, de 03/11/2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO

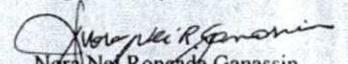


Diretoria de Assuntos Acadêmicos
Divisão de Registro de Diplomas

APOSTILA

O(a) portador(a) do presente Diploma concluiu nesta Universidade, o curso de **Psicologia - Formação de Psicólogo**, ministrado de acordo com a diretriz curricular estabelecida na Resolução CNE/CES n.º 8, de 07/05/2004.

Maringá, 13 de janeiro de 2012.


Nora Ney Ronçada Ganassin
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com a Portaria nº 1338-GRE/UEM, de 03/11/2006



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Mestra* a

Iramaia Ranai Gallerani

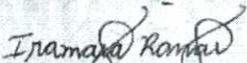
de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado de São Paulo, carteira de identidade com registro geral número 35.356.263-4/SP e nascida a 12 de fevereiro de 1986, pela conclusão do Curso de *Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial* e Defesa Pública de Trabalho de Conclusão de Mestrado, realizada em 18 de novembro de 2021, outorgando-lhe o título de

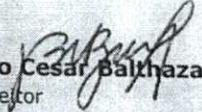
MESTRA em SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

na Área de Concentração: *Saúde Mental e Atenção Psicossocial*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2022.


Prof. Dr. Sergio Ferriando Torres de
Freitas
Coordenador


Iramaia Ranai Gallerani
Titulada
201804315

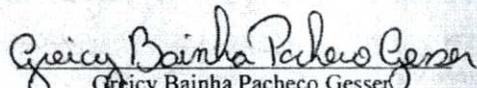

Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balthazar
Reitor

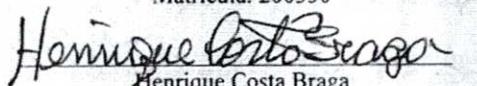
Universidade Federal de Santa Catarina, recredenciada:
Portaria nº 134 de 27/02/2013, D.O.U de 28/02/2013
Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 609
de 14/03/2019, publicada no Diário Oficial da União
de 18/03/2019.

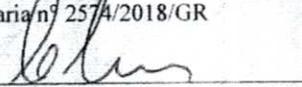
Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA registrado sob nº. 162 livro SCCS00005
folha 54 em 21/02/2022.
Processo nº. 23080.007512/2022-73,
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de
dezembro de 1996.

Florianópolis, 21/02/2022


Geicy Boinha Pacheco Gesser
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Matrícula: 200330


Henrique Costa Braga
Chefe da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Portaria nº 257/A/2018/GR

Visto: 
Cesar Trindade Neves
Diretor do Departamento de Administração Escolar
Portaria nº 998/2016/GR

Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação

117824

PORTIFÓLIO

Prof. Ms. Rudinei
Luiz Beltrame



SOBRE

Graduado pela Universidade do Sul de Santa Catarina; Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina- 12ª Região, entre os anos de 2015 e 2019. Trabalhou na política pública de saúde e assistência social, como Psicólogo. Sou membro da Comissão Pró-Sistema de Prevenção e Combate à Tortura em Santa Catarina e membro do Laboratório de Psicologia Escolar - LAPEE/UFSC. Tem experiência na área de políticas públicas, educação, infância e adolescência, direitos humanos, violência contra crianças e adolescentes, atenção psicossocial, medicalização da vida.



Rudinei Luiz Beltrame

Psicólogo, CRP-12/12459, professor do Curso de Psicologia da Faculdade CESUSC, em Florianópolis; e professor do Instituto Cairo, da Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM onde leciona cursos de formação na temática dos direitos da criança e adolescente.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ALÉM DA FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA, REALIZEI CURSOS COMPLEMENTARES DE CURTA E LONGA DURAÇÃO

PREVENÇÃO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS USO DE DROGAS.

(Carga horária: 120h), Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil (2014);

CAPACITAÇÃO EM ATENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

(Carga horária: 120h), Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil (2014);

CRISE E URGÊNCIA EM SAÚDE MENTAL.

(Carga horária: 100h), Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil (2014);

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA EM ATENDENDO FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO VIOLÊNCIA CONJUGAL.

(Carga horária: 10h), Universidade do Sul de Santa Catarina.

036.067

EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO NO SETOR PÚBLICO, EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E NA INICIATIVA PRIVADA, E TAMBÉM ENQUANTO DOCENTE EM PSICOLOGIA E NOS TEMAS RELACIONADOS A PROVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS

Atuei no Sistema Único de Saúde atendendo pessoas em sofrimento psíquico encaminhadas pelas equipes de Saúde da Família. Atuava junto as grupos comunitários com temas relacionados a saúde mental, prevenção de agravos, de violências e promoção de saúde. Nos anos de 2014 e 2015 também atuei política de assistência social, auxiliando a construção de um Centro de Referência em Assistência Social, no Alto Vale do Itajaí, sendo responsável pelo atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Após esse período, ingressei no Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina para atuar como Assessor da Diretoria e de Políticas para Profissão. Nessa função, auxiliei a gestão do VIII e IX Plenário a desenvolver projetos e ações para a Psicologia Catarinense. Exerci esse cargo até 2019. Nesse mesmo período, já atuava como professor nos temas relacionado a infância, adolescência, direitos humanos, educação e áreas afins. Esses temas tenho desenvolvido em cursos de curta duração voltado para educadores, profissionais das políticas públicas, estudantes, professores e gestores.

**EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL**

CURSOS OFERTADOS

- Prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica: formação a partir da regulamentação da Lei 13.935, de 2019;
- Violências e direitos humanos nos espaços de educação;
- Estudos sobre deficiência aplicados ao contexto escolar;
- Bullying e Cyberbullying nas escolas;
- Formação para conselheiros tutelares;
- Escuta especializada das situações de violência contra crianças e adolescentes;
- Processo de entrevista da escuta especializada;

CURSOS DE FORMAÇÃO

060511

CAPACITAÇÃO ON-LINE
21 a 23 de março

CAIRO

Evento ao Vivo ((o))

Capacitação On-line
Psicologas/os e Assistentes Sociais
nas redes públicas de educação básica - Lei 13.935 de 2019

BÔNUS! MENTORIA DIA 28 DE MARÇO.

CAIRO

Capacitação on-line sobre a **ESCUA ESPECIALIZADA**
em de implementação de rede de proteção

10ª turma

CAPACITAÇÃO ON-LINE
15 a 18 de novembro

Temas:

- Lei nº. 13.431 da Escuta Especializada e Departamento Especial e suas implicações;
- Diferença entre a Escuta Especializada e Departamento Especial;
- Conceitos de Violência;
- Implementação da Escuta Especializada junto aos Municípios;
- O que é o Comitê Gestor e como criá-lo;
- E muito mais...

Ministrado pelos Docentes:

CAIRO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A história e o contexto e dos municípios como sujeitos do direito; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990);
- Aspectos gerais sobre o desenvolvimento infantil;
- Conceitos de violência física, psicológica, sexual, negligência institucional e identificação de sinais e sintomas de violência;
- Critérios de avaliação de fatores de risco;
- Debates em contextos de Realização Especializada, Escuta Especializada e Departamento Especial;
- Itens de atuação na prática da avaliação organizacional;
- Formas de atuação no âmbito da avaliação organizacional;
- Respostas de violência e o comprometimento dos responsáveis;
- Exercícios práticos e simulação.

Curso On-line
04 e 05 de novembro

Ministrado pelos docentes:
Msc. Rudinei Luiz Beltrame
Dra. Patrícia Maria Calarini

Academia da Escuta Especializada
Oportunidade de vivenciar experiências práticas

ESCUA ESPECIALIZADA
18 e 19 de Maio

Formato EAD
Valor: R\$ 200,00

Docentes:

Rudinei Luiz Beltrame
Roselaine Klaus Camatti

Capacitação On-line sobre prestação de serviços

PSICOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL

nas redes públicas de educação básica:
formação a partir da regulamentação da
Lei 13.935, de 2019

Curso de Capacitação dos Conselheiros Tutelares de Blumenau

09/11/2021 a 17/12/2021
08h30 às 11h30

Modalidade Virtual

Docente: Rudinei Luiz Beltrame

EGEM FECAM FICM

02 e 03 de setembro

Capacitação on-line sobre **BULLYING e CYBERBULLYING** nas Escolas

PALESTRAS E EVENTOS

ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



ABERTURA - 19h

Este evento é um momento de reflexão e troca de experiências entre profissionais da rede pública de educação, com o objetivo de discutir estratégias de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

PALESTRA - 19h30

Este evento é um momento de reflexão e troca de experiências entre profissionais da rede pública de educação, com o objetivo de discutir estratégias de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.



PALESTRA - 19h30

Este evento é um momento de reflexão e troca de experiências entre profissionais da rede pública de educação, com o objetivo de discutir estratégias de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

PALESTRA - 19h30

Este evento é um momento de reflexão e troca de experiências entre profissionais da rede pública de educação, com o objetivo de discutir estratégias de prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes.

MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO: [Logos]



Sobre Psicólogos(os) e Assistentes Sociais nas redes públicas de educação.



ME. RUDINEI LUIZ BELTRAME



ME. MICHEL DOS SANTOS

07/03



TRANSMISSÃO ATRAVÉS DO FACEBOOK @CEAPINSTITUTO

live 18.05

Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Seleção a Programação, com inscrições e temas:

- Dr. Casé Fortes
- Dra. Cibereia Garriques
- Me. Janice Marigo
- Me. Rudinei Beltrame
- Esp. Cintia Nowascko
- Professor Roberto Almeida

Sobre escutar...

- Ouvir é uma estratégia
- Escutar é uma atitude
- Escutar é um processo contínuo
- Escutar é um processo que exige paciência
- Escutar é uma atitude que exige respeito

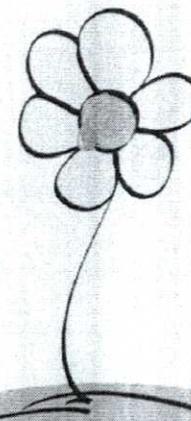
DE TPA - NA RELACIONALIDADE DE CIDADÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

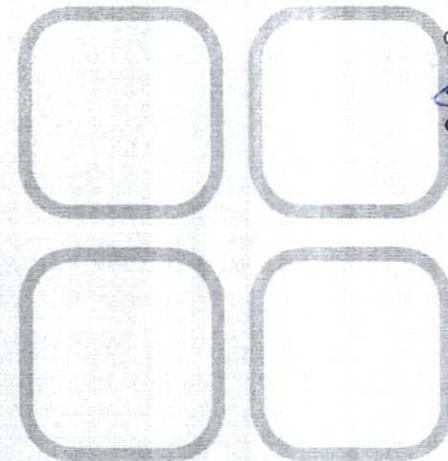
25/05, 19 HORAS

participe: <https://www.facebook.com/ceapinstituto>



010064

CONTATO



0 6064

RUDINEI LUIZ BELTRAME
CNPJ: 46757247/0001-58
INSTITUTO RANAI



RUDIPSI@GMAIL.COM



(48) 98809-2095



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

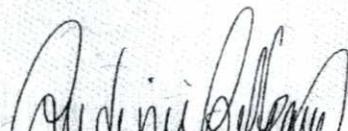


O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Psicologia, em 18 de dezembro de 2013, confere o título de Psicólogo a

Rudinei Luiz Beltrame

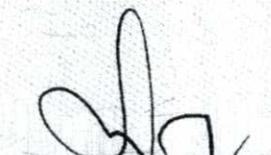
portador da carteira de identidade nº 10.445.291-4 - SSP/PR, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de abril de 1990, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Diploma, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão(SC), 18 de dezembro de 2013


Rudinei Luiz Beltrame
Diplomado


Selange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino


Paulo Roberto Sandrini
Coordenador


Sebastião Salésio Merdt
Reitor

0.061

Aluno: Rudinei Luiz Beltrame

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967 - Transformação em Universidade: Lei nº 1.388/1989 Reconhecimento: Portaria MEC nº 28, de 27/1/1989, publicada no D.O.U. de 30/1/1989 Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no D.O.E-SC de 6/11/2007	
Curso: Psicologia Criação: Resolução Nº 002, de 16/11/1989 Reconhecimento: Portaria Nº 51, de 24/1/1996, publicada no D.O.U de 25/1/1996 Renovação do Reconhecimento: Decreto Nº 1.160 de 18/3/2008, publicado no D.O.E-SC de 18/3/2008 Renovação do Reconhecimento: Decreto Nº 1.258, de 20/11/2012, publicado no D.O.E-SC de 22/11/2012	Pró-Reitoria de Operações e Serviços Acadêmicos <i>Secretaria Geral de Ensino</i> Diploma registrado sob Nº <u>2660</u> Livro <u>PSI-6</u> folhas <u>282</u> em <u>11/4/2014</u> Processo Nº <u>252-434736-3/2014</u> Nos termos do Art. 48, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Tubarão (SC), <u>11/4/2014</u>  Eusébio Shirley Corrêa Registro de Diplomas e Certificados Delegação do Reitor Portaria GR nº 1575/2012



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Mestre* a

Rudinei Luiz Beltrame

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado do Paraná, carteira de identidade com registro geral número 7692101/SC e nascido a 4 de abril de 1990, pela conclusão do Curso de *Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia* e Defesa Pública de *Dissertação de Mestrado*, realizada em 19 de fevereiro de 2019, outorgando-lhe o título de

MESTRE em PSICOLOGIA

na Área de Concentração: *Práticas Culturais e Processos de Subjetivação*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 21 de março de 2019.


Prof. Dr. Carlos Henrique Sancineto da
Silva Nunes
Coordenador

Rudinei Luiz Beltrame
Titulado
201600869

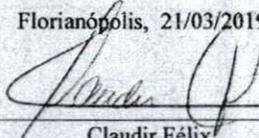

Prof. Dr. Ubaldo Cesar Balhazar
Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina, recredenciada:
Portaria nº 134 de 27/02/2013, D.O.U de 28/02/2013
Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 0656
de 22/05/2017, publicada no Diário Oficial da União
de 27/07/2017.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Administração Escolar

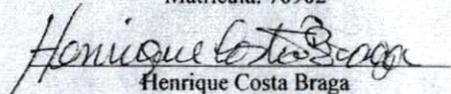
DIPLOMA registrado sob nº. 349 livro SCFH00004
folha 117 em 21/03/2019.
Processo nº. 23080.016207/2019-77,
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de
dezembro de 1996.

Florianópolis, 21/03/2019



Claudir Félix

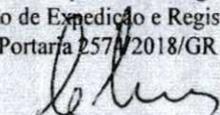
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas
Matrícula: 76982



Henrique Costa Braga

Chefe da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas.
Portaria 257/2018/GR

Visto:



Cesar Trindade Neves

Diretor do Departamento de Administração Escolar
Portaria nº 998/2016/GR

Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação



0 072

102574

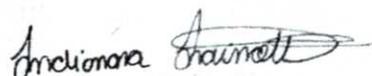
O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Políticas Sociais e Demandas Familiares, com área de conhecimento em Ciências Sociais Aplicadas, confere o Título de Especialista a

Indianara Trainotti

portadora da carteira de identidade nº 4.747.029 - SSP/SC, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de fevereiro de 1990, natural do Estado de Santa Catarina, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão(SC), 3 de outubro de 2017


Indianara Trainotti
Titulada


Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino


Mauri Luiz Heerdt
Reitor

033073

Aluna: *Indianara Trainotti*Curso: *Pós-Graduação lato sensu em Políticas Sociais e Demandas Familiares*

Certificação	Unidade de Aprendizagem	Conceito	Horas	Docente	Titulação
Famílias, Contexto Sócio-Histórico e Demandas	Abordagem Sócio-Técnica com Famílias	A	30	Darlene de Moraes Silveira	Doutora
	Estado, Políticas Sociais e Direitos	A	30	Nei Antonio Nunes	Doutor
	Família – Trajetória Histórica, Concepções e Políticas Sociais	A	30	Darlene de Moraes Silveira	Doutora
Famílias e as Relações Intergeracionais	A Família e as Relações Intergeracionais – a Infância e a Adolescência	A	30	Danielle Maria Espezim dos Santos	Mestra
	A Família e as Relações Intergeracionais – a Pessoa Idosa	A	30	Walery Luci da Silva Maciel	Mestra
Família e a Seguridade Social	Famílias e a Política de Assistência Social	A	45	Janice Merigo	Mestra
	Famílias e a Política de Saúde	A	30	Rosiléia Rosa	Mestra
A Família e os Temas Contemporâneos	Família e o Aporte Sócio-Jurídico	A	30	Patrícia Fontanella	Mestra
	Família, Sociabilidade e Violência	A	30	Ana Maria Pereira Lopes	Doutora
Gestão de Projetos com Famílias	Gestão de Projetos Sociais com Famílias	A	45	Regina Panceri	Doutora
A Pesquisa Científica e a Temática Família	Metodologia da Pesquisa Científica	A	30	Daniela Erani Monteiro Will	Mestra
Produção Científica	Trabalho de Conclusão de Curso Título do TCC: O papel das equipes de atenção psicossocial no SUAS frente a conflitos familiares: a mediação como estratégia	A	15	Orientadora: Ana Maria Pereira Lopes	Doutora

Total/Carga Horária: 375

Período de Realização: 13 de agosto de 2015 a 5 de agosto de 2017

O Curso obedeceu às disposições da LDBEN – Lei nº 9.394/1996 e da Resolução nº 1/2007 do CNE/CES.

Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul

Criação: Lei Municipal nº 443, de 18/10/1967

Transformação Universitária: Lei nº 1.388/1989

Reconhecimento: Portaria MEC nº 28, de 27/1/1989, publicada no D.O.U. de 30/1/1989.

Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no D.O.E-SC de 6/11/2007.

Sistema de Avaliação Adotado

Frequência mínima de 75% e conceitos de A, B ou C, equivalente a:

A - 9,0 a 10,0

B - 8,0 a 8,9

C - 7,0 a 7,9

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL

Pró-Reitoria de Administração e Serviços Acadêmicos

Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 21902-

Livro 25-42 folhas 51 em 31/10/2017

Processo nº 1517-567753-4/2017

Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 31/10/2017

Kelly Cristina dos Santos

Registro de Diplomas e Certificados

Delegação do Reitor

Portaria GR nº 1579/2012



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

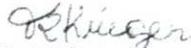
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

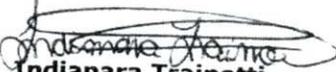
A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Graduação em **Serviço Social** na data de *4 de abril de 2013*, confere o título de **Assistente Social** a

Indianara Trainotti

de nacionalidade *brasileira*, natural do Estado de Santa Catarina, carteira de identidade com registro geral número *4.747.029/SC*, nascida a *11 de fevereiro de 1990*, outorgando-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 4 de abril de 2013.


Prof^a Dr^a Tânia Regina Kruger
Coordenadora do curso


Indianara Trainotti
Titulada
08216018


Prof^a. Dr^a. Roselane Neckel
Reitora

Matricula: 8216018

Curso reconhecido pelo Decreto Federal 50868 de 27/06/1961, publicado no Diário Oficial da União de 29/06/1961 - Renovação do reconhecimento - Portaria 1.658, de 18/11/2009 da SESu, no D.O.U de 23/11/2009 - Seção 1 - página 40.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Administração Escolar

DIPLOMA REGISTRADO nos termos da Lei nº 9594/96,
Artigo 48 e Parágrafo 1º, de 20 de dezembro de 1996.

DADOS DO REGISTRO

Processo administrativo nº: 23083.051914/2012-33
Registro nº: 309 Livro: CSE/0009 Folhas
nº: 103

Florianópolis, 4 de abril de 2013



Rosena Rosa

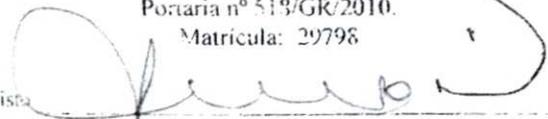
Divisão de Expedição e Registro de Diplomas.
Matricula: 51376



Sullivan de Oliveira Costa

Chefe da Divisão de Expedição e Registro de Diplomas.
Portaria nº 513/GR/2010.
Matricula: 29798

Vista



Luiz Carlos Pedestá

Diretor do Departamento de Administração Escolar.
Portaria nº 461/GR/2008.

Matricula: 43693

Supervisor de Comunicação Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação

06076

061563

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pelo Senhor Rudinei Luiz Beltrame, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF: 070.973.599-51, prestou capacitação no Município de Araranguá sobre a Acolhida de Revelação Espontânea no Sistema de Garantia de Direitos.

Atestamos, ainda, que a empresa e seus profissionais, cumpriram satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constatando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araranguá, 22 de Maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK
Data: 23/05/2024 15:31:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro - José Bonifácio - SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 - Fax (17) 3245-2153 CNPJ: 45.141.132/0001-71

08:078

José Bonifácio, 21 de maio de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cidadania e Ação Social, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que a empresa **INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pela Sra. Iramaia Ranai Gallerani, brasileira, psicóloga, inscrito no CPF nº 321.579.718-66 e Senhor Rudinei Luiz Beltrame, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF: 070.973.599-51, prestou assessoria para construção dos fluxos e protocolos de atendimento a Criança e Adolescente em situação de violência, para o Município de José Bonifácio.

Atestamos, ainda, que cumpriu satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muriele da Silva Pagnossin
Secretária Municipal de Cidadania e Ação Social



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0 B. 079

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

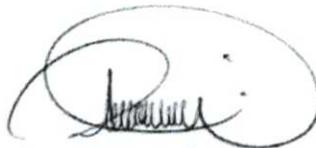
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pela Sra. Iramaia Ranai Gallerani, brasileira, psicóloga, inscrito no CPF nº 321.579.718-66 e Senhor Rudinei Luiz Beltrame, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF: 070.973.599-51, prestou capacitação no Município de Pato Branco-PR.

Atestamos, ainda, que a empresa e seus profissionais, cumpriram satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pato Branco/PR 17 de maio de 2024


Cleuza Chiochetta

Secretária de Assistência Social



Renato Gardasz

Presidente do CMDDCA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA-SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
www.santacecilia.sc.gov.br
promosocial@santacecilia.sc.gov.br

0 : 080
B

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CECÍLIA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.847.944/0001-88, com sede administrativa localizada na Rua. Guilherme Rauen, nº671, Bairro Centro, CEP: 89540-000, nesta cidade de Santa Cecília/SC, representado pela Secretária de Assistência Social, a Sra. Sandra Regina Muxfeld, inscrita no CPF sob o nº 824.284.769-04, declara, sob penas da lei, que a empresa INSTITUTO RANAI LTDA-ENSINO E DESENVOLVIMENTO, inscritos no CNPJ: 46.757.247/0001-58, com sede na Rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300 – São José-SC, realizada a execução de Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do processo Administrativo 9/2024, contrato 29/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de Capacitação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes em situação de violência, conforme Lei nº 13.431/2017: **Modulo I- Acolhida da Revelação Espontânea e Modulo- II Entrevista da Escuta Especializada**, durante o período de **25 e 26 de abril de 2024**. Atestamos, ainda que a empresa cumpriu todas as condições estabelecidas em contrato até a presente data e não ocorreram fatos que a desabone.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santa Cecília, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Sandra Regina Muxfeld

Secretária Municipal da Assistência Social de Santa Cecília



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MAJOR VIEIRA - SC



00081

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO RANAI – ENSINO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pela Sra. Iramaia Ranai Gallerani, brasileira, psicóloga, inscrito no CPF nº 321.579.718-66, RG nº 35356263, prestou capacitação sobre revelação espontânea e escuta especializada para os profissionais que compõe a Rede Municipal de Atendimento do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, situada na Trav. Otacílio F. de Souza, 210, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27.

Atestamos, ainda, que cumpriu satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Major Vieira/SC, 23 de maio de 2023.

Eriko Rêgo Toth
Presidente do CMDCA



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pelo Senhor Rudinei Luiz Beltrame, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF: 070.973.599-51, prestou capacitação no Município de Bom Sucesso do Sul -PR sobre a Acolhida de Revelação Espontânea no Sistema de Garantia de Direitos.

Atestamos, ainda, que a empresa e seus profissionais, cumpriram satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constatando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bom Sucesso do Sul, 20 de maio de 2024.

Elisana Pillonetto
Elisana Pillonetto

Diretora Do Departamento De Educação, Cultura E Esportes.



Município de
CAMPO MOURÃO

08.083

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pela Sra. Iramaia Ranai Gallerani, brasileira, psicóloga, inscrito no CPF nº 321.579.718-66 e Senhor Rudinei Luiz Beltrame, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF: 070.973.599-51, prestou capacitação às(aos) novas(os) membras(os) do Conselho Tutelar do Município de Campo Mourão-PR, Prefeitura Municipal situada na Rua Brasil, nº 1487, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06.

Atestamos, ainda, que cumpriu satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
MARCIA CALDERAN DE
MORAES

assinado eletronicamente 858.344.409-91
18/12/2023 09:31:21

Assinatura digital baseada em certificado digital não ICP.

Marcia Calderan de Moraes

Secretária Municipal de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/12/2023 09:31:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.natpfe58036sec46ce>





08.08.1

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
POUSO REDONDO-SC**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa INSTITUTO RANAI - ENSINO E DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Victor da Rosa, Barreiros, 300, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, neste ato representado pela Sra. Iramaia Ranai Gallerani, brasileira, psicóloga, inscrito no CPF nº 321.579.718-66 e Senhor Rudinei Luiz Beltrame, brasileiro, psicólogo, inscrito no CPF: 070.973.599-51, prestou capacitação sobre revelação espontânea e escuta especializada para os profissionais que compõe a Rede Municipal de Atendimento do Município de Pouso Redondo/SC.

Atestamos, ainda, que cumpriu satisfatoriamente os serviços contratados, com as obrigações assumidas, dentro dos prazos previstos, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pouso Redondo, 15 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAUAN PETRY BONESSI
Data: 18/12/2023 10:46:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thauan Petry Bonessi

Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



08.035

Município de Capanema - PR

DESPACHO INICIAL

Ao(A) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de junho de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



TERMO DE JUNTADA

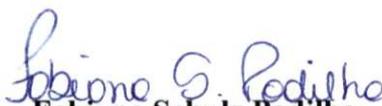
Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de junho de 2024.


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Empresa/Marca
1	68514	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.	1	UN	R\$ 13.742,50	R\$ 13.742,50	INSTITUTO RANAI LTDA
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 13.742,50		

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.



Fabiana Schulz Pádilha
Assessora da SELOG

06.087



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de junho de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	000	33.90.39.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de junho de 2024.

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4


VANESSA TRENTO
Contadora
CRC/PR 079544/O-4



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO**

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO**

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 13.742,50 (Treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

1.4. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

1.5. FORMA: Não se Aplica

**1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE
PROCESSO:**

1.6.1. Não se aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada
Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de junho de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



0 8 031

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por xxxxxxxxxxxx de Licitação nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**1.1. RESUMO:** xxxxxxxxxxxx**1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	xx	xxxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxx	xxxx
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

0.033
B

Município de Capanema - PR

- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



0 B. 091

Município de Capanema - PR

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



03.095

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do **subitem 7.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no **subitem 7.8** quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5. Preposto.**

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



0.094
B

Município de Capanema - PR

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



1.11. **10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 2.3.1**, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.



Município de Capanema - PR

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.



12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada **15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;



b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.



Município de Capanema - PR

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



Município de Capanema - PR

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



Município de Capanema - PR

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria;



Município de Capanema - PR

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXXX



0 109

Município de Capanema – PR

DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 09 de julho de 2024.

FELIPE
CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital
por FELIPE CARVALHO
ROMERO
Dados: 2024.07.09 16:18:08
-03'00'

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações

0 110
6

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Loiri Albanese Moraes.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

1.2.3. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a Inexigibilidade de Licitação.

2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	68514	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO	1	UN	13.742,50	13.742,50
VALOR TOTAL						13.742,50

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Contratação de empresa para realização de capacitação presencial destinada aos profissionais da rede de proteção para Atendimento à Criança e Adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada no município de Capanema/PR, em conformidade com a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

5.1.1. O Contratado deverá prestar os serviços objeto da contratação observando a seguinte programação:

- a) **Local:** Casa da Cultura Maurícia Guerra de Capanema, endereço: Av. Independência, 593, Centro, Capanema/PR. **Capacitação:** Acolhida da Revelação Espontânea. **Data:** 21 de agosto de 2024. **Hora:** 08:30 às 17:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora.
- b) **Local:** Casa da Cultura Maurícia Guerra de Capanema, endereço: Av. Independência, 593, Centro, Capanema/PR. **Capacitação:** Entrevista da Escuta Especializada. **Data:** 22 de agosto de 2024. **Hora:** 08:30 às 17:00 horas, com intervalo de 1 (uma) hora.

5.2. Condições Específicas:

5.2.1. Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se, no que couber, as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Proposta enviada a SEFAM, bem como o previsto neste Termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de acordo com a proposta e com este Termo de Referência.

6.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas que antecede a data da prestação dos serviços/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.2.5. Todos os custos com mão de obra (pagamento ao(s) docente(s), hospedagem e alimentação do(s) docente(s), despesas administrativas e com incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ficarão a cargo do Contratado.

6.2.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

6.3. Obrigações do Contratante:

6.3.1. Fornecer sala de treinamento ampla, equipada com projetor, computador completo, notebook e sistema de som com microfone sem fio, quadro branco ou flipchart e mais salas de apoio, contendo acesso à internet, mesas e cadeiras.

6.3.2. Fornecer todas as informações necessárias ao desempenho do trabalho do Contratado, dentro de prazo viável à realização das atividades.



0 112
6

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

6.3.3. Fornecer transporte terrestre aos palestrantes disponibilizado pela Secretaria demandante do aeroporto mais próximo de Capanema/PR até o local do evento.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.



0.117
3

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
--	---

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Efetivo	SEFAM	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Efetivo	SEFAM	-
Gestor da Contratação	Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Efetivo	SEFAM	-

7.5.6. A escolha como Fiscal Técnico da servidora Fernanda Aline Wunsch, se dá em razão de que suas atribuições incluem a fiscalização dos contratos administrativos na Secretaria em que está lotada, bem como da servidora possuir maior controle dos serviços realizados, em razão de seu cargo.

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.8.** O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.9.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.10.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato/ata.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1.** Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1.** Não se aplica.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1.** A presente contratação visa atender ao disposto na Lei nº 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



0 0110
118

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 11.1.2.** Considerando que a legislação supramencionada normatiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência para criar mecanismos de prevenir e coibir a violência, na hipótese da criança e do adolescente serem ouvidos sobre a situação de violência por meio da escuta especializada e depoimento especial.
- 11.1.3.** Ainda assim, a Secretaria Municipal de Família e Evolução Social tem a responsabilidade de capacitar a rede de proteção nos campos da educação, saúde e da assistência social, segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar.
- 11.1.4.** Com isso, o público alvo a participar da capacitação será composto por toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Capanema/PR e pelos profissionais que farão as escutas especializadas.
- 11.1.5.** Ademais, o procedimento de escuta protegida deve ser realizado por profissionais da rede de proteção, devidamente qualificados. Dessa forma, por meio do debate e da qualificação teórico-prática, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, e com a articulação do sistema de garantia de direitos.
- 11.1.6.** Outrossim, no Brasil, a Lei Federal nº 13.431/2017 é uma legislação importante relacionada à garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Assim, estabelecendo diretrizes para a atuação integrada e coordenada dos órgãos do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, como os setores de assistência social, saúde, educação, segurança pública, entre outros.
- 11.1.7.** Por derradeiro, a legislação em comento é fundamental para garantir que crianças e adolescentes que tenham sofrido qualquer tipo de violência recebam o suporte adequado, tanto em termos de assistência médica e psicológica quanto em termos de apoio legal e social. Além disso, prevê mecanismos para evitar a revitimização desses indivíduos durante os processos de investigação e julgamento dos casos de violência.
- 11.1.8.** Importante ressaltar que o Princípio da Eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Por derradeiro, para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos à constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
- 11.1.9.** De mais a mais, treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado, direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Desse modo, não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.
- 11.1.10.** Por fim, o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. Assim sendo, a concretização do Princípio da



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

- 11.1.11. Por todo o exposto, justifica-se a realização da presente contratação direta, com o escopo de instrumentalizar os profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente no Município de Capanema/PR, proporcionando subsídios e conteúdos para o atendimento das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada, à luz da regulamentação da Lei nº 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1. O valor da presente contratação foi definido de acordo com proposta apresentada. Para fins de comprovação do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:

- 11.2.1.1. Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Pato Branco/PR (nota fiscal nº 20240000000190), emitida em 09/05/2024, referente a “Prestação de serviço para ministrar Curso online: Capacitação para atendimento de crianças e adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada”, no valor de R\$ 11.705,00 (onze mil, setecentos e cinco reais).
- 11.2.1.2. Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Santa Cecília/SC (nota fiscal nº 20240000000187), emitida em 02/05/2024, referente à “Prestação de serviço para ministrar Curso presencial: Capacitação para atendimento de crianças e adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada, conforme Lei nº 13.431/2017”, no valor de R\$ 12.033,30 (doze mil e trinta e três reais e trinta centavos).
- 11.2.1.3. Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Naviraí/MS (nota fiscal nº 20240000000188), emitida em 02/05/2024, referente à “Prestação de serviço para ministrar Curso online: Capacitação para atendimento de crianças e adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea e na escuta especializada”, no valor de R\$ 6.912,00 (seis mil, novecentos e doze reais).

- 11.2.2. Dispõe o art. 42, da LCM 14/22:

*“Art. 42. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.” (grifo nosso)*



0.118
3

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

11.2.3. Assim, verifica-se que o valor do objeto deste Termo está justo e de acordo ao praticado no mercado pelo Contratado em contratações semelhantes para públicos-alvo equivalentes.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Inexigibilidade de Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.3.1.2. Não por outra razão é que, o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é inexigível a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada. Nesse diapasão, dentre as hipóteses elencadas no art. 98, da LCM nº 14/22, o inciso III, alínea “f” do diploma prevê que:

“Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.” (grifo nosso)

11.3.1.3. Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, infra aduzidas.

11.4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

11.4.1. Há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito legal que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 98, da LCM nº 14/22: *“é inexigível a licitação quando inviável a competição”*.

11.4.2. De mais a mais, em espeque com a presente contratação, para fins do disposto no inciso III, do art. 98, da LCM nº 14/22: *“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o*



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

- 11.4.3. Nesse ponto, a razão da escolha da empresa é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, pois, o Instituto RANAI, além de deter conhecimento especializado em sua área de atuação, está disponibilizando e ofertando capacitação com relevância à contratação do objeto estar baseado na necessidade da Administração Pública municipal, na obtenção de orientações práticas e técnicas especializadas nos temas a serem trabalhados na capacitação, haja vista a necessidade de atualização constante e de capacitação continuada.
- 11.4.4. Por derradeiro, a capacitação visa instrumentalizar os profissionais que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdos para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, com ênfase na acolhida da revelação espontânea, na escuta especializada e no registro e encaminhamento de situações na rede de proteção, à luz da regulamentação da Lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.
- 11.4.5. Com efeito, não obstante o texto legal da nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos não tenha abordado a singularidade do objeto, há que se notar diversos doutrinadores renomados partilham opiniões no sentido de que a singularidade é requisito que deve ser mantido pela Administração em contratações diretas por inexigibilidade, uma vez que: *“o que justifica a contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada é a complexidade do objeto, ou seja, a singularidade.”*¹
- 11.4.6. Portanto, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Assim sendo, cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável, ou seja, **singularidade não se confunde com exclusividade**, significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares. Portanto, se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada na cabeça do art. 98, da LCM nº 14/22.
- 11.4.7. Por conseguinte, é de se reconhecer que um dos conceitos jurídicos mais complexos dentre todos os institutos presentes no arcabouço normativo das contratações governamentais é, justamente, o de singularidade para fins de caracterização da inviabilidade de competição.
- 11.4.8. À guisa de exemplo, veja-se a doutrina de Marçal Justen Filho, que entende que a singularidade:

¹ ÁVILA, Diego. Inexigibilidade: serviços técnicos, notória especialização e a ausência de singularidade. Diálogos sobre a nova lei e licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p. 165).



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

“caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’. Envolvem casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).”² (grifo nosso)

- 11.4.9. Na mesma seara, o jurista, Carlos Pinto Coelho Motta, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade *“**implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.**”*³ (grifo nosso)
- 11.4.10. Ainda sobre a temática de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta com força normativa, destacou:

“A realização de prévia pesquisa ao mercado, mediante cotação com diversos fornecedores para cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inviabiliza a posterior contratação por inexigibilidade, no regime da Lei 8.666/93? E no regime da Lei 14.133/21?”

A simples pesquisa prévia de preços, entendida como cotação com fornecedores, - aqui despicienda, exigindo-se apenas justificativa do preço - não desnatura a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando presentes, de forma concomitante, os requisitos que autorizam o seu reconhecimento, quais sejam: (i) serviços técnicos listados em lei; (ii) notória especialização; e (iii) natureza singular do serviço a ser prestado.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 349227/22 - Acórdão Nº 3215/23 - Tribunal Pleno - Relator: Conselheiro Jose Durval Mattos Do Amaral” (grifo nosso)

- 11.4.11. Nesse rumo, em atenção à Consulta com Força Normativa da Corte de Contas supramencionada, o serviço técnico objeto deste Termo, encontra guarida no art. 98, inciso III, alínea “f”, da LCM nº 14/22 (**serviços técnicos listados em lei**). No mesmo sentido, o Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, demonstrou notória especialização, apresentando vasta experiência curricular dos palestrantes que irão ministrar a capacitação, com comprovação de mais de 10 (dez) anos de experiência de atuação nas áreas de Psicologia e Serviço Social, bem como apresentou diversos atestados de capacidade técnica e operacional de capacitações realizadas para pessoas jurídicas de direito público, condizentes com o objeto deste Termo, que atestam a qualidade dos serviços prestados, além do histórico da prestação de serviços semelhantes ao objeto desta contratação, com o atendimento de mais de 40 (quarenta) municípios em diversas regiões do Brasil, somente no ano de 2022, com a participação de mais de 12 mil profissionais em suas capacitações (**notória especialização**). Na

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15a ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 419-420.

³ Eficácia nas Licitações e Contratos. 11a ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.

391.0
B 121



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

mesma linha, a execução do serviço técnico especializado apresenta natureza singular, ou seja, revela-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização **(natureza singular do serviço a ser prestado)**.

11.4.12. Além do mais, levando-se em consideração a legislação que rege as Licitações e Contratos Administrativos, exige notória especialização no âmbito da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico.

11.4.13. Nesse diapasão, da análise curricular dos professores que irão ministrar à capacitação, verifica-se vasta experiência prática e especialidade na temática/conteúdo objeto deste Termo, a seguir pormenorizadas:

11.4.13.1. Professora Mestra Iramaia Ranai Gallerani – Psicóloga (CRP 12/14108), Especialista em Psicologia Clínica (UEM, 2014), pós-graduada em Impactos da Violência na Saúde (FIOCRUZ, 2014) e Psicossocial (UFSC, 2022). Atuou de 2015 a 2022 como Técnica em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região, e hoje capacita profissionais de todo o Brasil para a atenção a crianças, adolescentes e mulheres em situações de violência. Atua também como psicóloga Assistente Técnica, em casos que tramitam nas Varas de Família, Infância e Juventude. Trabalha como psicóloga clínica, com enfoque em violência intrafamiliar. Realizou palestras, cursos e eventos com a temática do objeto desta contratação. *(conforme análise curricular e diplomas anexo a este Termo)*

11.4.13.2. Professor Mestre Rudinei Luiz Beltrame – Psicólogo (CRP 12/12459), professor do curso de Psicologia da Faculdade CESUSC, professor do Instituto Cairo, da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, onde leciona cursos de formação na temática dos direitos da criança e adolescente. Graduado pela Universidade do Sul de Santa Catarina, Mestre em Psicologia Social e Cultura pela Universidade Federal de Santa Catarina (2019) e doutorando no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFSC. Foi assessor de diretoria e políticas para a profissão do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina - 12ª Região, entre os anos de 2015 e 2019. Trabalhou na política pública de saúde e assistência social. Membro da comissão pró-sistema de prevenção e combate à tortura em Santa Catarina e membro do laboratório de Psicologia Escolar - LAPEE/UFSC. Realizou palestras, cursos e eventos com a temática do objeto desta contratação. *(conforme análise curricular e diplomas anexo a este Termo)*

11.4.14. Ante o exposto, justifica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, considerando que a empresa Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob nº 46.757.247/0001-58, detentora do direito de realização e comercialização da apresentação: **CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA**



151. Q. 122
B

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

ESPECIALIZADA, com o propósito de realizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

11.5. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.5.1. Não se aplica.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Capanema-Pr CNPJ: 21.320.717/0001-90, Endereço: Avenida Brasil 39, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br

15.3. Mecanismos formais de comunicação.

15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 9 de julho de 2024.

Loiri Albanese Moraes
Secretária Municipal da Família e Evolução Social

0.123
b



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

FELIPE CARVALHO ROMERO
Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.07.09 15:57:33
-03'00'

Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações


Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratação

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 09/07/2024:


Fernanda Aline Wunsch
Fiscal Técnica, Administrativa e Gestora da Contratação



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 88393/2024

Contribuinte

Nome/Razão: 5886392 - INSTITUTO RANAI LTDA

CNPJ/CPF: 46.757.247/0001-58

Endereço: Rua JOSE VICTOR DA ROSA, 300

Complemento: APTO 302

Bairro: BARREIROS

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
09/07/2024	90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **INSTITUTO RANAI LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 9 de julho de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO RANAI LTDA**
CNPJ/CPF: **46.757.247/0001-58**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140173875328**
Data de emissão: **07/06/2024 14:58:44**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **04/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 46.757.247/0001-58
Razão Social: IRAMAIA RANAI GALLERANI 32157971866
Endereço: R JOSE VICTOR DA ROSA 300 A302 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2024 a 20/07/2024

Certificação Número: 2024062111246015034102

Informação obtida em 10/07/2024 10:03:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 160/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SAFAM.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para capacitação de profissionais da rede de proteção.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de Referência preliminar;
- IV) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- V) Despacho inicial;
- VI) Termo de juntada;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Termo de encaminhamento do processo;
- IX) Parecer contábil;
- X) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada;
- XI) Minuta do contrato administrativo;
- XII) Despacho final da etapa preliminar deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
- XIII) Termo de referência definitivo.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

08:12:11

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

Art. 98. (...)
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

Rdru



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

08.130

a) *definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

b) *o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

c) *as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

d) *o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

e) *o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

II - *adequação orçamentária, se cabível.*

III - *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

IV - *o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

V - *critérios de medição, recebimento e de pagamento;*

VI - *a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*

VII - *forma e critérios de seleção do fornecedor;*

VIII - *os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*

IX - *as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*

X - *os deveres do contratado e do contratante.*

§ 1º *O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

I - *especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

II - *indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;*

III - *especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

§ 2º *Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

§ 3º *Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*

§ 4º *Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.*

§ 5º *Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum ministradas pela observação do que ordinariamente acontece.*

§ 6º *Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.



2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) os serviços, dispondo sobre as condições gerais da contratação.

2.5.3. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas sobre o recebimento dos serviços, aplicando-se, portanto, as regras gerais previstas na minuta do contrato administrativo.

2.5.4. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais previstas na minuta do Edital e anexos, bem como as regras específicas do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, constata-se que o servidor designado no TR é de provimento efetivo, qual seja a servidora Fernanda Aline Wunsch, que exercerá as três funções a seguir, Fiscal Administrativo da Contratação, Fiscal Técnico da Contratação e Gestor da Contratação.

2.5.5. Dos recursos orçamentários.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprimindo-se, portanto, as exigências legais.

2.5.6. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.5.7. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema, posto que estipulado o prazo de 12 (doze) meses de contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.



2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

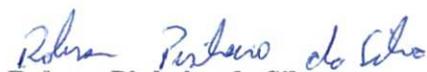
3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de julho de 2024.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 160/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 08 de Julho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Total: R\$ 13.742,50 (Treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (RS)	Preço total (RS)
1	68514	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO	1	UN	13.742,50	13.742,50

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

Página 62/149

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – *homepage: www.capanema.pr.gov.br*

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: INSTITUTO RANAI LTDA

CNPJ: 46.757.247/0001-58

ENDEREÇO: R JOSÉ VICTOR DA ROSA, 300, APT 302 - BARREIROS

CIDADE: SÃO JOSÉ/SC

CEP: 88.117-405

TELEFONE: (48) 9699-3037

E-MAIL: institutoranai@gmail.com

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 12 dia(s) do mês de julho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com> ^{08.136}

CONTRATO PARA ASSINATURA INEXIGIBILIDADE 08/2024-CAPANEMA PR

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: institutoranai@gmail.com

15 de julho de 2024 às 09:00

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

 **CONTRATO 169- INSTITUTO.pdf**
478K



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

INEXIGIBILIDADE 08/2024

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: acaosocial@capanema.pr.gov.br

15 de julho de 2024 às 09:03

A INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO, ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR 16/07/2024.

 **Classificação por Fornecedor INEXIGIBILIDADE 8.pdf**
90K

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município: CAPANEMA

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM

Ano*: 2024

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 8

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

A licitação utiliza estes recursos?

Número edital/processo*: 8

Descrição do Objeto*: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Forma de Avaliação - Selecionar -

Dotação Orçamentária*: 1100308243080260585350339039

 A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)

Preço máximo/Referência de preço - 13.742,50

R\$*

Data Publicação Termo ratificação 15/07/2024

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

0 8 139

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Diretor Geral da Secretaria de Aceleração Econômica e Inovação:

Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ sob o nº

84.966.738/0001-06, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 197/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 5/2023 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditiva-se o Prazo de Vigência para mais 3 (três) meses e também o Valor do Contrato Administrativo nº 197/2023 em de R\$ 15.669,87 (Quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), os Projetos e justificativas estão anexos a pastar física do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 5 de julho de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIANA VIEIRA
Representante Legal
FERRAGENS DONDA MATERIAIS ELÉTRICOS,
HIDRÁULICOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
LTDA
Contratada

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO.

Total: R\$ 13.742,50 (Treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Código do serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	68514	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO	1	UN	13.742,50	13.742,50

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: NOME DO CREDOR: INSTITUTO RANAI LTDA
CNPJ: 46.757.247/0001-58
ENDEREÇO: R JOSÉ VICTOR DA ROSA, 300, APT 302 - BARREIROS



0 8 140

CIDADE: SÃO JOSÉ/SC
CEP: 88.117-405
TELEFONE: (48) 9699-3037
E-MAIL: institutoranai@gmail.com

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de julho de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024

Processo inexigibilidade Nº 8/2024

Data da Assinatura: 15/07/2024.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: INSTITUTO RANAI LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO..

Valor total: R\$13.742,50 (Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

ERRATA

Retifica-se o número do Decreto que Nomeia a Sra. Adriana Hoffmann para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessora de Gabinete da SEFAM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, edição nº 1476, página nº 4 do dia 5 de julho de 2024.

Onde lia-se:

DECRETO Nº 7.577, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Lê-se:

DECRETO Nº 7.557, DE 5 DE JULHO DE 2024.



Município de Capanema - PR

0.141

B

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **INSTITUTO RANAI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58, sediado(a) no seguinte endereço: R JOSE VICTOR DA ROSA, 300 APTO 302 - CEP: 88117405 - BAIRRO: BARREIROS, no Município de São José/SC, com o seguinte endereço eletrônico: institutoranai@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 48996993037, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RUDINEI LUIZ BELTRAME**, CPF Nº 070.973.599-51, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade Licitação nº 08/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68514	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, COM ÊNFASE NA ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E NA ESCUTA ESPECIALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, A SER REALIZADA NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2024.	INSTITUTO RANAI LTDA	UN	1,00	13.742,50	13.742,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.



0 142

Município de Capanema - PR

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **R\$ 13.742,50 (Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



0 143

Município de Capanema - PR

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
- 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



Município de Capanema - PR

perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie



Município de Capanema - PR

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;
- b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



016.147

Município de Capanema - PR

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Município de Capanema - PR

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11. **10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.12. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.



12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Município de Capanema - PR

- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que



Município de Capanema - PR

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS



0 156

Município de Capanema - PR

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.
- 14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:
- garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
 - o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
 - velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
 - garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.
- 14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.
- 14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.
- 14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:
- em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
 - em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.
- 14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.
- 14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.
- 14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:
- suspensão e retenção do pagamento;
 - suspensão do direito de licitar e contratar;
 - assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- 14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.
- 14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- 15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



13119
0 157

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

10



Município de Capanema - PR

0 158

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.



Município de Capanema - PR

0 150

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) RUDINEI LUIZ BELTRAME-**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 15 de julho de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDINEI LUIZ BELTRAME
Data: 15/07/2024 12:46:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUDINEI LUIZ BELTRAME
Representante Legal
INSTITUTO RANAI LTDA
Fornecedor



DESPACHO

Com relação ao processo de inexigibilidade 8/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 22 dia(s) do mês de julho de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema